

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

Boletim de Serviço			
Número: 229/21		08 de Dezembro de 2021.	
<u>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</u>			
<u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</u>			
 			
<i>UFRN</i>			
Reitor			
JOSÉ DANIEL DINIZ MELO			
Vice-Reitor			
Henio Ferreira de Miranda			

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 3
---------------------------	--------	------------	--------

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Colegiados Superiores – CS
Conselho Universitário - CONSUNI
Resolução Nº 025/2021-CONSUNI, de 06 de dezembro de 2021.

Dá posse a conselheiros do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do inciso XI, do artigo 14 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO os incisos X e XI do art. 13, do Estatuto da UFRN;

CONSIDERANDO que o inciso III, do art. 7º, Capítulo II, da Instrução Normativa – TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, considera responsáveis pela gestão titulares e substitutos, membros de órgão Colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da Unidade,

RESOLVE:

Art. 1º Dar posse aos conselheiros abaixo relacionados para comporem o Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

<u>CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ - CERES</u>		
CONSELHEIRO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO
GILSON GOMES DA SILVA- TITULAR	Representante do CONSEC do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES.	Em substituição a ex conselheira titular Letícia dos Santos Carvalho, que foi relotada na FELCS.
João Paulo de Souza Medeiros- Suplente	Representante do CONSEC do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES.	Em substituição ao ex conselheiro suplente Márcio Vieira da Silva, que foi relotado na FELCS.

<u>CENTRO DE TECNOLOGIA- CT</u>		
CONSELHEIRO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO
EUNÁDIA SILVA CAVALCANTE - TITULAR	Representante do CONSEC do Centro de Tecnologia – CT.	Em substituição ao ex conselheiro titular Marcos Lacerda Almeida.
Adelardo Adelino Dantas de Medeiros - Suplente	Representante do CONSEC do Centro de Tecnologia – CT.	Em substituição ao ex conselheiro suplente Danilo Pinto Nagem.

<u>CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES- CCHLA</u>		
CONSELHEIRO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

MARCOS ALBERTO ANDRUCHAK - TITULAR	Representante do CONSEC do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes - CCHLA.	Em substituição a ex conselheira titular Elizete Schwade, e tendo como suplente o conselheiro José Guilherme da Silva Santa Rosa que tomou posse pela Resolução nº 001/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.
CARMEN MARGARIDA OLIVEIRA ALVEAL - TITULAR	Representante do CONSEC do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes - CCHLA.	Em substituição a ex conselheira titular Cimone Rosendo de Souza.
Janaíne Sibelle Freire Aires - Suplente	Representante do CONSEC do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes - CCHLA	Em substituição ao ex conselheiro suplente Roberto Airon Silva
ORGIVAL BEZERRA DA NÓBREGA JÚNIOR - TITULAR	Representante do CONSEC do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes - CCHLA.	Em substituição a ex conselheira titular Maria Helena Braga e Vaz da Costa.
Kátia Aily Franco de Camargo - Suplente	Representante do CONSEC do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes - CCHLA	Em substituição a ex conselheira suplente Roseli Maria Porto

<u>CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA- CCET</u>		
CONSELHEIRO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO
JAQUES SILVEIRA LOPES - TITULAR	Representante do CONSEC do Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET.	Reconduzido
Rosângela Correa Maciel - Suplente	Representante do CONSEC do Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET.	Reconduzida

<u>CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE- CCS</u>		
CONSELHEIRO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO
Marise Reis de Freitas - Suplente	Representante do CONSEC do Centro de Ciências da Saúde - CCS.	Em substituição ao ex conselheiro suplente Kleber Giovani Luz, e tendo como titular a conselheira Hebel Cavalcanti Galvão, que tomou posse pela Resolução nº 001/2020-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

		CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.
Juliana Maria Gazolla - Suplente	Representante do CONSEC do Centro de Ciências da Saúde - CCS.	Em substituição a ex conselheira suplente Aline Medeiros Cavalcanti da Fonseca. e tendo como titular o conselheiro Eryvaldo Sócrates Tabosa do Egito, que tomou posse pela Resolução nº 010/2020-CONSUNI, de 18 de dezembro de 2020.
ROSEANA DE ALMEIDA FREITAS- TITULAR	Representante do CONSEC do Centro de Ciências da Saúde - CCS.	Reconduzida, e tendo como suplente o conselheiro Joabe dos Santos Pereira, que tomou posse pela Resolução nº 001/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Resolução Nº 026/2021-CONSUNI, de 06 de dezembro de 2021.

Indica docentes para comporem o Conselho de Curadores - CONCURA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 14 e o artigo 20, inciso I, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Ofício nº 847/2021-GAB, de 30 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo de nº 23077.138201/2021-23,

RESOLVE:

Art. 1º Indicar os docentes abaixo relacionados para comporem o Conselho de Curadores – CONCURA.

ANTONIO RICARDO CALAZANS DUARTE – TITULAR	Matrícula nº 1149529, Professor Associado, Classe D, lotado no Departamento de Odontologia – DOD, do Centro de Ciências da Saúde – CCS.
Marciano Furukava – Suplente	Matrícula nº 347303, Professor Titular, Classe E, lotado no Departamento de Engenharia de Materiais – DEM, do Centro de Tecnologia – CT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

Resolução Nº 027/2021-CONSUNI, de 06 de dezembro de 2021.

Altera o Regimento Interno do Centro de Tecnologia - CT, fixando a composição dos colegiados dos cursos de graduação do centro.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, usando da atribuição que lhe confere o artigo 14, inciso III, do Estatuto da UFRN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/2007-CONSUNI, de 19 de dezembro de 2007, publicada no Boletim de Serviço nº 050/2007, de 28 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Centro de Tecnologia - CT, ao prever no seu art. 41 a composição dos colegiados dos cursos de graduação do centro, atualmente remete à forma estabelecida nos artigos 58 a 63 do Regimento Geral da UFRN;

CONSIDERANDO que o Regimento Geral da UFRN, no seu art. 59, § 6º, estabelece que “os regimentos dos centros e unidades acadêmicas poderão prever uma representação docente na composição de colegiado de curso de graduação distinta da constante no Inciso III”; e

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23077.107503/2021-50;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 41 do Regimento Interno do Centro de Tecnologia - CT, aprovado pela Resolução nº 009/2007-CONSUNI, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 O Colegiado de Curso de Graduação tem a seguinte constituição:

I – Coordenador de Curso, seu presidente;

II – Vice-Coordenador de Curso, seu Vice-presidente;

III – representantes docentes de departamentos e unidades acadêmicas que participam do curso oferecendo componentes curriculares obrigatórios; e

IV – representantes do corpo discente, até o máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores.

§ 1º Os departamentos do Centro de Tecnologia indicarão um representante docente para cada 200 (duzentas) horas oferecidas ao curso em componentes curriculares obrigatórios.

§ 2º As unidades acadêmicas e departamentos externos ao Centro de Tecnologia indicarão representantes em número igual ou inferior a um representante docente para cada 200 (duzentas) horas oferecidas ao curso em componentes curriculares obrigatórios pelo conjunto das unidades acadêmicas e departamentos externos, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de representantes dos departamentos do Centro de Tecnologia, distribuídos proporcionalmente entre essas unidades acadêmicas e departamentos externos de acordo com o número de horas oferecidas ao curso em componentes curriculares obrigatórios.

§ 3º Para cursos com mais de uma estrutura curricular vigente, o número de representantes dos departamentos e unidades acadêmicas será calculado fazendo-se a média da carga horária oferecida em componentes curriculares obrigatórios nas várias estruturas curriculares.

§ 4º Os departamentos e unidades acadêmicas indicarão suplentes para os representantes titulares.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

§ 5º O número e a afiliação dos membros do colegiado do curso será estabelecido por Resolução do Conselho do Centro – CONSEC após cada alteração curricular que modifique o número de horas oferecidas ao curso em componentes curriculares obrigatórios pelos departamentos e unidades acadêmicas. (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Resolução Nº 028/2021-CONSUNI, de 06 de dezembro de 2021.

Aprova o novo Regimento Interno do Parque Tecnológico MetrÓpole Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário – CONSUNI, usando das atribuições que confere o Artigo 14, inciso III, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 6 do Regimento Interno do Instituto MetrÓpole Digital - IMD, aprovado pela Resolução nº 032/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução nº 016/2017-CONSUNI, de 02 de agosto de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 147/2017, de 04 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 114/2013-CONSEPE, de 23 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 139/2013, de 25 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a unificação de atividades e das equipes que atuam no Parque Tecnológico MetrÓpole Digital e na Incubadora de empresas Inova MetrÓpole;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.133028/2021-77;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regimento Interno do Parque Tecnológico MetrÓpole Digital, instituído pela Resolução nº 016/2017-CONSUNI, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Aprovar que a Incubadora de Empresa Inova MetrÓpole, criada pela Resolução nº 114/2013-CONSEPE de 23 de julho de 2013, passará a ser regulamentada no Regimento Interno do Parque Tecnológico MetrÓpole Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 3º Revogar o anexo da Resolução nº 016/2017-CONSUNI, de 02 de agosto de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL
PARQUE TECNOLÓGICO METRÓPOLE DIGITAL

REGIMENTO INTERNO

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento define a estrutura e o funcionamento do Parque Tecnológico MetrÓpole Digital, a seguir denominado simplesmente MetrÓpole Parque, vinculado ao Instituto MetrÓpole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Parágrafo único. O MetrÓpole Parque se configura como um parque urbano e sua sede administrativa está localizada no Instituto MetrÓpole Digital, Caixa Postal 1524, Campus Universitário Central, Lagoa Nova, CEP 59078-970 - Natal/RN - Brasil, e sua área geográfica se estende pela região definida no Anexo.

Art. 2º O MetrÓpole Parque tem por objetivos fomentar, apoiar e desenvolver atividades relacionadas com ciência, tecnologia, empreendedorismo e inovação, promovendo a sinergia entre universidade, governo e empresas com atividades orientadas para geração ou uso intensivo de ciência e de tecnologia da informação e comunicação.

Parágrafo único. Para cumprir seus objetivos, o MetrÓpole Parque poderá contar com a participação de docentes e servidores técnico-administrativos da UFRN, mediante autorização da unidade administrativa a que estiverem vinculados, e de colaboradores de entidades parceiras e de empresas credenciadas ao MetrÓpole Parque, conforme instrumento legal devidamente firmado.

Art. 3º Para fins deste Regimento Interno, define-se:

I. inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos ou aprimorados produtos ou processos através de mudanças radicais ou incrementais;

II. programa de incubação: conjunto de atividades de apoio a empresas inovadoras por meio da disponibilização de serviços e de infraestrutura física e tecnológica;

III. pré-incubação: etapa do programa de incubação na qual o MetrÓpole Parque apoia, por meio da sua incubadora Inova MetrÓpole, por tempo determinado, empreendedores que ainda não possuam empresas formalizadas e que tenham um protÓtipo funcional com potencial de se tornar um negócio de tecnologia de informação e comunicação;

IV. incubação: etapa do programa de incubação na qual o MetrÓpole Parque apoia, por meio da sua incubadora Inova MetrÓpole, por tempo determinado, empresas formalizadas que possuam produto ou serviço em fase de comercialização no mercado;

V. empresa incubada: Empresa que participa do programa de incubação do MetrÓpole Parque, por meio da sua incubadora Inova MetrÓpole, nas etapas de pré-incubação ou de incubação, podendo utilizar os serviços e a infraestrutura física e tecnológica disponibilizados pelo MetrÓpole Parque, mediante contrapartida;

VI. empresa graduada: empresa que passou pelo programa de incubação do MetrÓpole Parque, por meio da sua incubadora Inova MetrÓpole, e que, de acordo com os resultados obtidos do processo de monitoramento e avaliação, apresentou condições de se manter de forma sustentável e competitiva no mercado sem o apoio do programa de incubação;

VII. empresa credenciada Residente: empresa ou Instituição Científica e Tecnológica (ICT) que possui vínculo estabelecido com o MetrÓpole Parque, com funcionamento localizado

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

dentro da infraestrutura física do IMD para desenvolvimento de um projeto de inovação e que dispõe das mesmas condições das empresas previstas no inciso V deste artigo;

VIII. empresa credenciada não-residente: empresa ou ICT que possui vínculo estabelecido com o MetrÓpole Parque e com funcionamento localizado fora da infraestrutura física do IMD, mas instalada na área estabelecida no Anexo para o MetrÓpole Parque, podendo utilizar os serviços e a infraestrutura física e tecnológica oferecidos pelo MetrÓpole Parque, mediante regulamento próprio;

IX. entidade parceira: Instituição ou Organização que tenha estabelecido parceria com o MetrÓpole Parque podendo utilizar os serviços e a infraestrutura física e tecnológica oferecidos pelo MetrÓpole Parque, mediante regulamento próprio.

Parágrafo único. As empresas incubadas serão denominadas residentes, quando instaladas dentro da infraestrutura física do IMD, podendo dispor de espaço físico de uso individual e/ou compartilhado, ou não residentes, para os demais casos.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DO PARQUE TECNOLÓGICO METRÓPOLE DIGITAL

Art. 4º Para consecução de seus objetivos, o MetrÓpole Parque, dentre outras ações e serviços, poderá:

- I. fomentar o desenvolvimento econômico, social e humano local e regional;
 - II. promover a interação entre instituições e empresas públicas e privadas com a comunidade acadêmica;
 - III. oferecer ambiente propício ao desenvolvimento de novas tecnologias;
 - IV. apoiar a criação e o desenvolvimento de empresas na área de tecnologia da informação e comunicação através do seu programa de incubação;
 - V. atrair centros de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) e empresas de tecnologia da informação e comunicação para a área do MetrÓpole Parque, definida no Anexo deste Regimento Interno;
 - VI. incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a Inovação nas empresas;
 - VII. proporcionar transferência de tecnologia, no todo ou em parte, desenvolvida pela UFRN e/ou pelas instituições que compõem o MetrÓpole Parque;
 - VIII. estimular a cultura científico-tecnológica do empreendedorismo e da inovação;
 - IX. proporcionar capacitação técnica e a fixação de profissionais na área da tecnologia da informação e comunicação;
 - X. estimular a geração de emprego e renda;
 - XI. promover atividades de capacitação, formação e estímulo ao empreendedorismo;
 - XII. oferecer consultoria, assessoria e suporte técnico, necessários ao apoio dos empreendimentos quanto ao estabelecimento de planos, metas e estratégias de crescimento pessoal e empresarial;
 - XIII. constituir parcerias estratégicas com instituições de modo a viabilizar às empresas o acesso à informação, a profissionais qualificados e ao desenvolvimento de projetos cooperados;
 - XIV. promover o contato entre empresas e instituições de fomento ao empreendedorismo inovador, a fim de viabilizar a captação de recursos financeiros para investimento ou custeio do negócio;
 - XV. disponibilizar infraestrutura física e tecnologia do IMD segundo normas, prioridades, critérios e requisitos estabelecidos em regulamentação específica ou edital de seleção,
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

assegurando igualdade de oportunidades a todas as empresas participantes do Metr pole Parque.

CAP TULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PARQUE TECNOL GICO METR POLE DIGITAL

Art. 5º A estrutura administrativa do Metr pole Parque ser  composta por:

- I. Conselho Administrativo;
- II. Conselho do Programa de Incuba o;
- III. Diretoria;
- IV. Ger ncia:
 - a. Ger ncia de Parcerias;
 - b. Ger ncia Operacional.

 1º A Diretoria do Metr pole Parque ser  exercida por um Diretor e por um Diretor Adjunto indicados pela Diretoria Geral do IMD, homologados pelo Conselho de Desenvolvimento Acad mico (CDA) do IMD e nomeados por ato do Reitor.

 2º A Ger ncia indicada no inciso IV est  subordinada   diretoria do Metr pole Parque.

 3º Os respons veis pelas ger ncias indicados nas al neas a e b ser o indicados pelo Diretor do Metr pole Parque e designados por portaria do IMD.

Se o I

Do Conselho Administrativo

Art. 6º O Conselho Administrativo do Metr pole Parque   seu  rg o superior de delibera o, sendo constitu do por:

- I. Diretor Geral do IMD, como seu Presidente;
- II. Diretor do Metr pole Parque, como seu Vice-Presidente;
- III. Diretor Adjunto do Metr pole Parque;
- IV. 4 (quatro) membros da UFRN, indicados pelo CDA;
- V. 1 (um) representante do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;
- VI. 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Natal;
- VII. 1 (um) representante do Servi o de Apoio  s Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte (SEBRAE-RN);
- VIII. 1 (um) representante da Federa o das Ind strias do Estado do Rio Grande do Norte (FIERN);
- XI. 1 (um) representante das Institui es de Ensino Superior e T cnico do Estado do Rio Grande do Norte, a ser indicado pelo CDA;
- X. 2 (dois) representantes de empresas, indicados por seus pares, sendo um representante das empresas credenciadas residentes ou incubadas e o outro das empresas credenciadas n o-residentes.

 1º O Conselho Administrativo do Metr pole Parque ser  composto por conselheiros titulares e conselheiros suplentes.

 2º Os conselheiros suplentes substituir o os conselheiros titulares em suas faltas e impedimentos e quando presentes   reuni o acompanhando seus respectivos titulares, poder o participar, mas sem direito a voto.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

§3º Os membros do Conselho Administrativo do Metr pole Parque, titulares e suplentes, ser o nomeados pela Diretoria Geral do IMD e ter o mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondu o.

§4º O Conselho Administrativo do Metr pole Parque se reunir  ordinariamente, no m nimo, uma vez a cada semestre, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convoca o de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§5º Todas as reuni es do Conselho Administrativo do Metr pole Parque ser o obrigatoriamente registradas em Ata.

Art. 7º Ao Conselho Administrativo do Metr pole Parque compete:

- I. deliberar sobre pol ticas e a es a fim de definir regras para fomento, concep o e desenvolvimento de projetos em parceria, para a sele o de empresas e o bom funcionamento do Metr pole Parque;
- II. deliberar sobre planos e programas anuais ou plurianuais do Metr pole Parque;
- III. deliberar sobre a constitui o de parcerias entre o Metr pole Parque e institui es e/ou organiza es p blicas ou privadas;
- IV. deliberar sobre a pol tica de pre os e taxas ou de outras formas de contrapartida, a serem praticadas pelo Metr pole Parque;
- V. deliberar sobre credenciamento de empresas ao Metr pole Parque;
- VI. avaliar o desempenho do programa de incubaq o e deliberar, em primeira inst ncia, sobre planos, presta o de contas e relat rio de atividades anuais;
- VII. propor altera es no Regimento Interno;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IX. deliberar sobre casos omissos ou n o previstos neste Regimento Interno.

Se o I

Do Conselho do Programa de Incuba o

Art. 8º O Conselho do Programa de Incuba o ser  constitu do por:

- I. Diretor Adjunto do Metr pole Parque, como seu Presidente;
- II. Diretor do Metr pole Parque, como seu Vice-Presidente;
- III. 4 (quatro) membros indicados pelo CDA;
- IV. 1 (um) representante das empresas incubadas, indicados por seus pares.

§1º O Conselho do Programa de Incuba o do Metr pole Parque ser  composto por conselheiros titulares e conselheiros suplentes.

§2º Os conselheiros suplentes substituir o os conselheiros titulares em suas faltas e impedimentos e quando presentes   reuni o acompanhando seus respectivos titulares, poder o participar, mas sem direito a voto.

§3º Os membros do Conselho do Programa de Incuba o do Metr pole Parque, titulares e suplentes, ser o nomeados pela Diretoria Geral do IMD e ter o mandatos de dois anos, sendo permitida a recondu o.

§4º O Conselho do Programa de Incuba o se reunir  ordinariamente, no m nimo, uma vez por ano, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convoca o de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§5º Todas as reuni es do Conselho Deliberativo ser o obrigatoriamente registradas em Ata.

Art. 9º Ao Conselho do Programa de Incuba o do Metr pole Parque compete:

- I. deliberar sobre pol ticas e a es para o bom funcionamento do programa de incubaq o;
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

- II. deliberar sobre instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento do programa, tais como: editais; normas e critérios; regras e procedimentos, contratos; dentre outros;
- III. deliberar sobre propostas de planos e programas anuais ou plurianuais do programa;
- IV. deliberar sobre os resultados dos processos de monitoramento e avaliação das empresas incubadas e das credenciadas residentes;
- V. deliberar, em primeira instância, sobre a política de preços e taxas, ou outras formas de contrapartidas, a serem praticadas pelo programa de incubação;
- VI. avaliar o desempenho do programa e deliberar, em primeira instância, sobre a prestação de contas e o relatório de atividades anuais;
- VII. propor alterações no Regimento Interno, encaminhando-as posteriormente ao Conselho Administrativo do MetrÓpole Parque;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IX. deliberar sobre os casos omissos ao programa de incubação neste Regimento Interno, encaminhando-os, quando julgar necessário, ao Conselho Administrativo do MetrÓpole Parque.

Parágrafo único. Das decisões do Programa de Incubação caberá recurso ao Conselho Administrativo do MetrÓpole Parque.

Seção III

Da Diretoria do METRÓPOLE PARQUE

Art. 10. A Diretoria do MetrÓpole Parque é seu órgão de administração geral, a quem compete praticar atos administrativos, como dirigir, planejar, coordenar, orientar, avaliar, controlar, fiscalizar e zelar por todas as atividades do MetrÓpole Parque, de acordo com diretrizes e normas pertinentes.

Art. 11. São atribuições da Diretoria do MetrÓpole Parque:

- I. representar o MetrÓpole Parque, quando necessário;
- II. elaborar propostas de planos e programas anuais ou plurianuais do MetrÓpole Parque;
- III. executar ações em conformidade com a sustentabilidade econômica e ambiental do MetrÓpole Parque;
- IV. articular ações integradas entre o MetrÓpole Parque, a comunidade acadêmica e as instituições e empresas públicas ou privadas;
- V. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do Conselho Administrativo do MetrÓpole Parque e do Conselho do Programa de Incubação do MetrÓpole Parque;
- VI. praticar os demais atos necessários ao adequado funcionamento do MetrÓpole Parque.

Art. 12. À Gerência de Parcerias compete:

- I. articular a celebração de convênios, acordos, parcerias, projetos ou contratos da UFRN com instituições ou organizações em prol do MetrÓpole Parque e das suas empresas;
 - II. promover, articular e participar de reuniões com instituições e/ou pessoas sobre assuntos de interesse do MetrÓpole Parque e das suas empresas;
 - III. articular, promover e participar de eventos de interesse do MetrÓpole Parque e das suas empresas;
 - IV. prospectar empresas e empreendedores para participarem das ações e programas do MetrÓpole Parque;
 - V. divulgar e dar visibilidade ao MetrÓpole Parque e suas empresas;
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

VI. apoiar a elaboração e monitorar a execução de planos e programas anuais ou plurianuais do MetrÓpole Parque;

VII. cumprir os instrumentos jurídicos e o Regimento Interno do MetrÓpole Parque.

Art. 13. À Gerência Operacional compete:

I. responsabilizar-se pelas questões operacionais do MetrÓpole Parque e do seu funcionamento;

II. prestar esclarecimentos quando solicitados pela UFRN e suas instâncias;

III. propor atualização e adequações, quando necessário, do Regimento Interno e dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento do MetrÓpole Parque, tais como: editais; normas e critérios; regras e procedimentos; contratos; dentre outros, submetendo-as à apreciação da Diretoria e, posteriormente, ao devido Conselho;

IV. propor a política de preços, taxas e outras formas de contrapartida a serem praticadas pelo MetrÓpole Parque;

V. elaborar a prestação de contas e o relatório de atividades anuais do MetrÓpole Parque, submetendo-os à apreciação da Diretoria e, posteriormente, ao devido Conselho;

VI. coordenar o processo de seleção de empresas a serem incubadas, submetendo-o à apreciação da Diretoria;

VII. coordenar os processos de monitoramento, avaliação e graduação das empresas incubadas, submetendo-os à apreciação da Diretoria e, posteriormente, quando necessário, ao Conselho do Programa de Incubação;

VIII. coordenar o processo de credenciamento das empresas residentes e não residentes do MetrÓpole Parque;

IX. manter relacionamento com as empresas vinculadas ao MetrÓpole Parque;

X. realizar atividades de planejamento, qualificação, consultorias e assessorias aos empreendedores e empresas, assim como, garantir o acesso das empresas a infraestrutura física e tecnológica, serviços e soluções do MetrÓpole Parque;

XI. monitorar e avaliar os serviços prestados ao MetrÓpole Parque e às empresas vinculadas;

XII. identificar editais e chamadas públicas e privadas de interesse do MetrÓpole Parque ou das suas empresas, bem como apoiar a elaboração dos projetos a serem submetidos;

XIII. cumprir os instrumentos jurídicos e o Regimento Interno do MetrÓpole Parque.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência do Diretor e do Diretor Adjunto, os chefes das gerências indicadas nas alíneas a e b do art. 5 assumirão as responsabilidades destes, respectivamente.

CAPÍTULO IV

DA SUSTENTABILIDADE

Art. 14. Para viabilizar a sua sustentabilidade, são considerados recursos financeiros do MetrÓpole Parque:

I. subvenções, dotações, contribuições e outras formas de suporte econômico/financeiro, repassados pela União, Estados e Municípios e respectivas agências de fomento, por pessoas físicas e/ou por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II. doações e outras formas de benefícios que lhe forem destinados;

III. contrapartidas decorrentes dos seus programas e demais atividades;

IV. outras rendas eventuais.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Metr pole Parque, excetuados os que tenham especial destina o, ser o empregados exclusivamente na manuten o e no desenvolvimento de atividades que lhe s o pr prias e, quando poss vel, no acr scimo de seu patrim nio.

CAP TULO V DO PROGRAMA DE INCUBA O

Art. 15. Metr pole Parque, por meio do seu programa de incubaq o, apoiar  empresas em constitui o ou formalizadas, nas modalidades residente e n o residente, nas etapas de pr -incuba o e incubaq o.

Art. 16. As empresas participantes do programa de incubaq o dever o participar com uma contrapartida pelos servi os recebidos e pelo uso de infraestrutura f sica ou tecnol gica do IMD, em conformidade com regulamenta o pr pria e de acordo com os termos estabelecidos em seus respectivos instrumentos jur dicos para participa o do programa de incubaq o a ser firmado entre o Metr pole Parque e a empresa.

Art. 17. A participa o no programa de incubaq o ser  disciplinada por:

- I. contrato de participa o no programa de incubaq o, quando se tratar da etapa de incubaq o;
- II. termo de ades o ao programa de incubaq o, quando se tratar da etapa de pr -incuba o.

Art. 18. Al m dos contratos e termos estabelecidos no art. 17, o Metr pole Parque tamb m poder  disciplinar seu funcionamento atrav s de regulamentos e instrumentos jur dicos complementares.

Se o I

Da Etapa de Pr -Incuba o

Art. 19. A etapa de pr -incuba o tem por objetivo apoiar empreendedores com um prot tipo funcional inovador na  rea de tecnologia da informa o e comunica o e que necessitem de apoio para desenvolv -lo e transform -lo em neg cio.

Art. 20. O acesso ao programa de incubaq o e   etapa de pr -incuba o ser  realizado por meio de processo seletivo disciplinado por um edital de sele o.

Par grafo  nico. O processo ser  conduzido de acordo com as regras estabelecidas no respectivo edital de sele o.

Art. 21. De acordo com processo de monitoramento e avalia o desenvolvido pelo Metr pole Parque, as empresas ser o acompanhadas e avaliadas.

Art. 22. O prazo de perman ncia na etapa de pr -incuba o ser  de at  doze meses, podendo ser interrompido ou prorrogado uma  nica vez por at  seis meses segundo decis o do Conselho do Programa de Incuba o   vista das especificidades e dos resultados do processo de monitoramento e avalia o da empresa.

Art. 23. De acordo com os resultados do processo de monitoramento e avalia o, a empresa poder  ser considerada apta para ingresso na etapa de incubaq o ou inapta para continuar participando do programa de incubaq o do Metr pole Parque.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

§1º A empresa considerada apta será dada oportunidade de passar automaticamente à etapa de incubação, devendo para tanto apresentar a formalização de sua empresa e assinar novo contrato de participação no programa de incubação correspondente à referida etapa.

§2º Ao passar automaticamente para a etapa de incubação, o pré-incubado terá uma redução de 20%, nos primeiros doze meses, no valor da contrapartida estabelecida em contrato.

§3º As empresas consideradas inaptas serão desligadas do programa de incubação do MetrÓpole Parque, observado no que couber o Capítulo VII deste Regimento.

§4º Tendo por princípio a melhoria contínua, o processo de monitoramento e avaliação deve ser avaliado periodicamente e, quando for o caso, ser aprimorado.

Seção II

Da Etapa de Incubação

Art. 24. A etapa de incubação tem por objetivo apoiar empresas formalmente constituídas que possuam produto ou processo inovador na área de tecnologia da informação e comunicação em estágio inicial de comercialização e que necessitem de apoio para aumentar sua competitividade e assegurar sua sustentabilidade.

Art. 25. O acesso ao programa de incubação e à etapa de incubação será realizado por meio de processo seletivo disciplinado por um edital de seleção ou na forma estabelecida no §1º do art. 23.

Parágrafo único: O processo será conduzido de acordo com as regras estabelecidas no respectivo edital de seleção.

Art. 26. De acordo com processo de monitoramento e avaliação desenvolvido pelo MetrÓpole Parque, as empresas serão acompanhadas e avaliadas.

Art. 27. O prazo de permanência na etapa de incubação será de até trinta e seis meses, podendo ser interrompido ou prorrogado uma única vez por até doze meses segundo decisão do Conselho do Programa de Incubação à vista das especificidades e dos resultados do processo de monitoramento e avaliação da empresa.

Art. 28. De acordo com os resultados do processo de monitoramento e avaliação, a empresa incubada poderá ser considerada apta à graduação ou inapta a continuar participando do programa de incubação do MetrÓpole Parque.

§1º À empresa considerada apta será conferido o correspondente Certificado de Graduação.

§2º As empresas consideradas inaptas serão desligadas do programa de incubação do MetrÓpole Parque, observado, no que couber o Capítulo VII deste Regimento.

§3º Tendo por princípio a melhoria contínua, o processo de monitoramento e avaliação deve ser avaliado periodicamente e, quando for o caso, ser aprimorado.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO RESIDENTE

Art. 29. O credenciamento residente tem por objetivo apoiar empresas credenciadas ao MetrÓpole Parque que possuam um projeto com características de inovação, seja ela incremental ou radical, que compreenda o desenvolvimento de produto, processo e ou serviço baseado em tecnologia de informação e comunicação.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 30. O acesso ao credenciamento residente será realizado por meio de processo seletivo disciplinado por um edital de seleção.

Parágrafo único: O processo será conduzido de acordo com as regras estabelecidas no respectivo edital de seleção.

Art. 31. A participação no credenciamento residente será disciplinada por Contrato de Participação que deverá ser firmado entre o MetrÓpole Parque e a empresa.

Parágrafo único: Além do Contrato de Participação, o MetrÓpole Parque também poderá disciplinar seu funcionamento através de regulamentos e instrumentos jurídicos complementares.

Art. 32. De acordo com processo de monitoramento e avaliação desenvolvido pelo MetrÓpole Parque, as empresas serão acompanhadas e avaliadas.

Art. 33. O prazo de permanência no credenciamento residente será de até dezoito meses, podendo ser interrompido ou prorrogado uma única vez por até seis meses segundo decisão do Conselho do Programa de Incubação à vista das especificidades e dos resultados do processo de monitoramento e avaliação da empresa.

Art. 34. De acordo com os resultados do processo de monitoramento e avaliação, a empresa poderá ser considerada apta ou inapta a continuar participando do credenciamento residente do MetrÓpole Parque.

§1º As empresas consideradas inaptas serão desligadas do credenciamento residente do METRÓPOLE PARQUE, observado, no que couber o Capítulo VII deste Regimento.

§2º Tendo por princípio a melhoria contínua, o processo de monitoramento e avaliação deve ser avaliado periodicamente e, quando for o caso, ser aprimorado.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES E DESLIGAMENTO

Art. 35. Os participantes do programa de incubação e do credenciamento residente poderão sofrer penalidades quando:

- I. infringirem quaisquer artigos deste Regimento ou de quaisquer cláusulas dos demais instrumentos jurídicos que regem o funcionamento do MetrÓpole Parque, IMD e UFRN;
- II. exercerem atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade do MetrÓpole Parque, IMD e UFRN;
- III. colocarem em risco à segurança humana ou ambiental e ao patrimônio do MetrÓpole Parque, IMD e UFRN;
- IV. não apresentarem assiduidade nas atividades propostas pelo MetrÓpole Parque.

Art. 36. São penalidades:

- I. multa;
 - II. advertência;
 - III. suspensão;
 - IV. expulsão imediata.
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 37. Na aplicação das penalidades será considerada a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes durante participação no Metrópole Parque.

Art. 38. Será atribuição da Diretoria do Metrópole Parque a cominação das penalidades de advertência e suspensão de até 30 dias.

Art. 39. Caso as penalidades possam resultar em multa ou expulsão imediata, será atribuição da Diretoria do Metrópole Parque a nomeação de uma comissão para apuração dos fatos, cabendo ao Conselho do Programa de Incubação a deliberação final sobre a aplicação de uma dessas penalidades.

Art. 40. Ao sofrerem a penalidade prevista no inciso IV do art. 36:

I. os participantes ficam impedidos, pelo prazo de 5 anos, de participarem de processos seletivos do programa de incubação e do credenciamento residente, além de não poderem participar do quadro de colaboradores das empresas participantes do programa de incubação e do credenciamento residente;

II. deverá ser feita a devolução imediata, em perfeitas condições, das máquinas, equipamentos e instalações cujo uso lhe tenha sido permitido;

III. todos os débitos e demais pendências junto ao Metrópole Parque e demais órgãos da UFRN deverão ser quitados;

IV. caso os participantes possuam recursos computacionais dimensionados junto a Diretoria de Tecnologia da Informação do IMD, seus acessos serão imediatamente cancelados.

Art. 41. O desligamento do programa de incubação e credenciamento residente do Metrópole Parque também ocorrerá por:

I. aptidão;

II. graduação;

III. exclusão.

Parágrafo único. A aptidão e a graduação de que trata o presente artigo estão estabelecidas para as empresas pré-incubados, incubadas e credenciadas residentes, respectivamente, nos arts. 23, 28 e 34 deste Regimento Interno.

Art. 42. O desligamento por exclusão do programa de incubação e do credenciamento residente do Metrópole Parque ocorrerá quando:

I. o resultado do monitoramento e avaliação for considerado insuficiente para permanência da empresa no programa de incubação ou credenciamento residente;

II. o Conselho do Programa de Incubação, de acordo com os arts. 22 e 27 deste Regimento Interno, decidir pela não prorrogação do prazo de permanência no programa de incubação;

III. o Conselho do Programa de Incubação, de acordo com o art. 33 deste Regimento Interno, decidir pela não prorrogação do prazo de permanência no credenciamento residente;

IV. houver desvio na execução da proposta aprovada quando da admissão ao programa de incubação ou credenciamento residente, sem anuência do Metrópole Parque;

V. houver insolvência da empresa admitida no programa de incubação ou credenciamento residente;

VI. houver iniciativa neste sentido pelo empreendedor responsável pela proposta admitida no programa de incubação ou credenciamento residente;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

VII. for verificado um atraso superior a 90 dias no pagamento da contrapartida estabelecida em contrato de participação ou termo de adesão.

Art. 43. Quando do desligamento, será exigido do empreendedor a devolução em perfeitas condições das máquinas, equipamentos e instalações cujo uso lhe tenha sido permitido e que o mesmo esteja em dia com todas as suas obrigações para com o MetrÓpole Parque e para com os demais Órgãos da UFRN.

§1º Para as empresas consideradas aptas, conforme arts. 23, 28 e 34, será disponibilizado o prazo de sessenta dias corridos para liberação da infraestrutura física.

§2º Para os demais casos de desligamento previstos no art. 42 será disponibilizado o prazo de trinta dias corridos para liberação da infraestrutura física.

§3º Ao final do prazo decorrido para liberação da infraestrutura física, o MetrÓpole Parque está habilitado a imitir-se diretamente na posse dos bens, sem necessidade de outro aviso ou notificação.

Art. 44. As empresas credenciadas, em modalidade residente ou não, bem como as entidades parceiras, devem atender às regras estabelecidas em resolução específica para manutenção do credenciamento ao MetrÓpole Parque.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria do MetrÓpole Parque, encaminhando-os, quando necessário, ao conselho mais adequado à situação.

Art. 46. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução Nº 029/2021-CONSUNI, de 06 de dezembro de 2021.

Aprova a criação do Núcleo Interdisciplinar de Estudos dos Recursos do Mar - NIRMAR, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, usando das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 14, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a decisão da plenária do Departamento de Oceanografia e Limnologia - DOL, do Centro de Biociências - CB, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão *ad referendum* da plenária do Departamento de Engenharia Civil - DEC, do Centro de Tecnologia - CT, do Chefe do DEC/CT em 05 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão da plenária do Departamento de Ciências Administrativas - DEPAD, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, em reunião ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão *ad referendum* da plenária do Departamento de Geografia - DGE, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, da Chefe do DGE/CCHLA em 09 de novembro de 2021;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

CONSIDERANDO a decisão *ad referendum* do Conselho de Desenvolvimento Acadêmico - CDA do Instituto Metrópole Digital - IMD, do Diretor do IMD em 09 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão *ad referendum* do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Biociências - CB, do Diretor do CB em 10 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Despacho de Encaminhamento nº 17/2021-CGRC, de 11 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 259/2021-CONSEPE, de 16 de novembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 214/2021, de 17 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 103/2021-CONSAD, de 18 de novembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 216/2021, de 19 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.120705/2021-97,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo Interdisciplinar de Estudos dos Recursos do Mar - NIRMAR, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Resolução Nº 030/2021-CONSUNI, de 06 de dezembro de 2021.

Aprova o Regimento Interno do Núcleo Interdisciplinar de Estudos dos Recursos do Mar - NIRMAR, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, usando das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 14, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a decisão da plenária do Departamento de Oceanografia e Limnologia - DOL, do Centro de Biociências - CB, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão *ad referendum* da plenária do Departamento de Engenharia Civil - DEC, do Centro de Tecnologia - CT, do Chefe do DEC/CT em 05 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão da plenária do Departamento de Ciências Administrativas - DEPAD, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, em reunião ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão *ad referendum* da plenária do Departamento de Geografia - DGE, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, da Chefe do DGE/CCHLA em 09 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão *ad referendum* do Conselho de Desenvolvimento Acadêmico - CDA do Instituto Metrópole Digital - IMD, do Diretor do IMD em 09 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão *ad referendum* do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Biociências - CB, do Diretor do CB em 10 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Despacho de Encaminhamento nº 17/2021-CGRC, de 11 de novembro de 2021;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

CONSIDERANDO a Resolução nº 259/2021-CONSEPE, de 16 de novembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 214/2021, de 17 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 103/2021-CONSAD, de 18 de novembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 216/2021, de 19 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 029/2021-CONSUNI, de 06 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.120705/2021-97,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Interdisciplinar de Estudos dos Recursos do Mar - NIRMAR, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

REGIMENTO INTERNO DO
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS DOS RECURSOS DO MAR

Dezembro de 2021

REGIMENTO INTERNO DO
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS DOS RECURSOS DO MAR

Dispõe sobre a estrutura organizacional e o funcionamento do Núcleo Interdisciplinar de Estudos dos Recursos do Mar da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Núcleo Interdisciplinar de Estudos dos Recursos do Mar, (NIRMAR), é um Núcleo de Estudos Interdisciplinar criado de acordo com o estabelecido pelo Art. 11 do Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. O NIRMAR-UFRN reúne especialistas da Universidade e da comunidade externa, com o objetivo de desenvolver estudos de natureza interdisciplinar em ciências do mar e áreas costeiras, especialmente envolvendo as áreas da Zona Costeira (ZC), da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) brasileira e áreas marítimas internacionais.

Art. 3º. São objetivos específicos do NIRMAR-UFRN:

I - desenvolver metodologias de extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação, que permitam identificar e articular as potencialidades para as cadeias produtivas da Zona Costeira (ZC), da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) brasileira e áreas marítimas internacionais;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

II - sistematizar dados geoespaciais, informações primárias e secundárias dos diferentes aspectos que compõem as potencialidades costeiras;

III - articular as relações institucionais dos entes que integram a Zona Costeira;

IV - fortalecer iniciativas de desenvolvimento voltadas para o mar.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. O Núcleo Interdisciplinar de Estudos dos Recursos do Mar (NIRMAR-UFRN) será composto por:

I - pesquisadores, professores e servidores técnico-administrativos da UFRN;

II - alunos de graduação e de pós-graduação da UFRN que estejam participando de estudos ou projetos desenvolvidos por professores e pesquisadores participantes do NIRMAR-UFRN;

III - pesquisadores e técnicos da comunidade externa com atuação nas áreas da ZC, da ZEE e áreas marítimas internacionais.

Art. 5º. O NIRMAR-UFRN será estruturado da seguinte forma:

I - Conselho Técnico e Científico;

II - Coordenação Geral;

III – Secretaria Administrativa.

SEÇÃO I

Do CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 6º. O Conselho Técnico e Científico, com caráter deliberativo, tem a seguinte composição:

§ 1º Coordenador Geral, seu presidente; Vice-coordenador, seu vice-presidente;

§ 2º Integrantes do NIRMAR-UFRN, que desenvolvem atividades técnicas e científicas em projetos e ações a ele vinculados.

Art.7º. O Conselho Técnico e Científico reunir-se-á por convocação da Coordenação Geral ou da maioria simples de seus membros, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 8º. Compete ao Conselho Técnico e Científico do NIRMAR-UFRN:

§ 1º Aprovar as diretrizes gerais e políticas das ações do Núcleo;

§ 2º Aprovar o plano de atividades, a prestação de contas e o orçamento proposto pela Coordenação Geral, além de zelar pela sua execução e fiscalização;

§ 3º Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos, projetos, programas e ações desenvolvidos pelo NIRMAR-UFRN;

§ 4º Deliberar sobre as solicitações de participação como membros integrantes;

§ 5º Deliberar sobre questões relacionadas ao NIRMAR-UFRN e não previstas neste Regimento.

SEÇÃO II

Da COORDENAÇÃO GERAL e suas COMPETÊNCIAS

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 9º. A Coordenação Geral será composta por um Coordenador e um Vice- Coordenador.
§ 1º O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Coordenador Geral e Vice-coordenador serão designados pelo Reitor, dentre os docentes indicados pelo Conselho Técnico e Científico do NIRMAR-UFRN.

§ 3º O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 10. Ao Coordenador Geral compete:

§ 1º Presidir as reuniões do Conselho Técnico e Científico;

§ 2º Elaborar e submeter ao Conselho Técnico e Científico o plano de ação anual, organizando e coordenando a realização das atividades, conforme os objetivos e atribuições do NIRMAR-UFRN;

§ 3º Intermediar as relações administrativas e acadêmicas entre o NIRMAR e órgãos da Universidade, ou outras entidades envolvidas (públicas e privadas);

§ 4º Apresentar relatórios anuais das atividades do NIRMAR à apreciação do Conselho Técnico e Científico.

CAPÍTULO III

Da SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 11. À Secretaria Administrativa do NIRMAR-UFRN compete dar apoio à Coordenação Geral na execução das suas atividades.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Técnico e Científico do NIRMAR-UFRN.

Art. 13. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Resolução Nº 031/2021-CONSUNI, de 06 de dezembro de 2021.

Aprova mudança de nome do Departamento de Engenharia Civil – DEC, do Centro de Tecnologia – CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN para Departamento de Engenharia Civil e Ambiental - DECAM.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 14 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1/2021CIV-CT, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 027/2021, de 10 de fevereiro de 2021, e retificada pela Portaria nº 2/2021-CIV-CT, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 030/2021, de 18 de fevereiro de 2021;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Departamento de Engenharia Civil – DEC, do Centro de Tecnologia - CT, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Tecnologia – CT, em reunião ordinária realizada no dia 14 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Departamento de Engenharia Civil – DEC, do Centro de Tecnologia - CT, em reunião ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.033548/2021-81,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança do Departamento de Engenharia Civil – DEC do Centro de Tecnologia – CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN para Departamento de Engenharia Civil e Ambiental - DECAM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Resolução Nº 032/2021-CONSUNI, de 06 de dezembro de 2021.

Aprova mudança de nome da Biblioteca Setorial do Campus de Currais Novos para “Biblioteca Profª Maria José Mamede Galvão”, da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó - FELCS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário-CONSUNI, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 14, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Solicitação nº 1525/2021-FELCS, de 19 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó - FELCS, em reunião ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Certidão de Aprovação de Parecer nº 1120/2021-CONFELCS, de 01 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.093322/2021-39,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de nome da Biblioteca Setorial do Campus de Currais Novos para “Biblioteca Profª Maria José Mamede Galvão”, da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó - FELCS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Resolução Nº 033/2021-CONSUNI, de 06 de dezembro de 2021.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

Aprova denominação do Auditório I do LABPLAN, do Departamento de Políticas Públicas - DDP do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN de “Auditório Prof. Fernando Bastos Costa”.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 14 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Justificativa nº 1668/2021-DDP, de 18 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão da plenária do Departamento de Políticas Públicas - DDP, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, em reunião ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, em reunião extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.093322/2021-39,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar denominação do Auditório I do LABPLAN, do Departamento de Políticas Públicas - DDP do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN de “Auditório Prof. Fernando Bastos Costa”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE **Resolução Nº 002/2021-CONSEPE, de 07 de dezembro de 2021.**

Institui a política de preservação do acervo de obras de artes visuais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, inciso I, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a história significativa durante 40 anos de exposições, organização e guarda de um acervo composto por obras de artes visuais doadas à UFRN por grandes artistas locais, nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a vocação do Núcleo de Arte e Cultura como campo de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar e gerir o acervo institucional de obras de artes visuais, bem como promover o seu reconhecimento enquanto patrimônio artístico brasileiro extremamente significativo para a história da Universidade e das artes visuais;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 017/2017 - CONSEPE, de 21 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a política de memória da UFRN;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 125/2016-CONSEPE, de 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre a política cultural da UFRN;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 009/2017 – CONSUNI, de 29 de maio de 2017, que aprova o Regimento Interno do Núcleo de Arte e Cultura – NAC; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.047141/2021-31.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a política de preservação do acervo de obras de artes visuais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º A política de preservação do acervo de obras de artes visuais tem por objetivos:

- I - estabelecer os princípios gerais, as diretrizes e as responsabilidades de salvaguarda e gestão do acervo institucional de obras de artes visuais; e
- II - orientar o desenvolvimento de programas, projetos, protocolos e procedimentos que visem à preservação, pesquisa e comunicação do acervo de artes visuais.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E GESTÃO DO ACERVO DE ARTES VISUAIS

Art. 3º O programa de preservação e gestão do acervo de artes visuais é o instrumento norteador para o cumprimento do objetivo institucional de preservar e difundir o acervo de artes da UFRN com as seguintes finalidades:

- I - disponibilizar o acervo como campo de ensino, pesquisa e extensão;
- II - promover a conservação, proteção, valorização, ampliação e reconhecimento do acervo como patrimônio artístico brasileiro; e
- I - definir as diretrizes para os projetos, manuais, protocolos e ações técnicas específicas das coleções, relativos:
 - a) à aquisição e descarte;
 - b) à conservação e restauração;
 - c) à segurança;
 - d) ao acesso, empréstimo e reprodução; e
 - e) à divulgação dos acervos.

CAPÍTULO III DA PRESERVAÇÃO E GESTÃO DO ACERVO DE ARTES VISUAIS

Seção I Das competências

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 4º A preservação e gestão do acervo de artes visuais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte é de responsabilidade do Núcleo de Arte e Cultura, observando-se as seguintes competências:

- I - à direção do NAC/UFRN compete cumprir e fazer cumprir a Política de Acervo de Artes Visuais;
- II - ao Conselho Diretor do NAC/UFRN compete deliberar sobre a Política de Acervo de Artes Visuais, bem como discutir e aprovar os planos, projetos e ações específicos;
- III - ao Setor Museu de Arte do NAC/UFRN compete aplicar as diretrizes da Política de Acervo de Artes Visuais nos procedimentos curatoriais e de gestão, bem como sugerir revisões;
- IV - ao Conselho Gestor da Política de Cultura da UFRN compete atuar como instância consultiva do NAC acerca dos temas da Política de acervos de Artes Visuais, dentre outros; e
- V - ao Conselho Gestor da Política de Memória compete atuar nas questões relativas à formação e preservação de coleções de Artes Visuais que estejam no âmbito das suas competências.

Seção II

Da caracterização e descrição do acervo

Art. 5º O acervo de Artes Visuais conta com obras de Arte Moderna e Contemporânea em suportes variados e diversas técnicas artísticas, adquiridas em sua maioria por meio de doações de autores e proprietários ao longo de quatro décadas.

Art. 6º As coleções do acervo são de natureza aberta, estando sujeitas a acréscimos contínuos por meio de doação como forma de aquisição principal, sem prejuízo de outras formas de aquisição legalmente cabíveis.

Art. 7º A organização e classificação do acervo artístico estruturam-se na forma de coleções e sub-coleções, de acordo com as técnicas de cada obra, que são orientadoras do enquadramento classificatório (pintura, gravura, fotografia, tapeçaria, *assemblage*, desenho, arte digital, colagem, escultura), além de outras que venham a ser criadas.

Seção III

Da gestão do acervo

Art. 8º A gestão do acervo de Artes Visuais, de responsabilidade do Setor de Museu de Arte, tem por finalidade:

- I - salvaguardar, mapear, pesquisar e divulgar a produção artística moderna e contemporânea do Acervo Multimídia e do Acervo de Artes Visuais da UFRN;
 - II - proporcionar banco de dados permanente para pesquisadores, artistas, curadores e arte-educadores; e
 - III - executar procedimentos curatoriais, compreendendo:
 - a) as cadeias operatórias interdisciplinares, de natureza técnico-científica e acadêmica, que viabilizam a salvaguarda, a pesquisa e a comunicação do acervo; e
 - b) os processos voltados ao ensino, à pesquisa e à extensão de aquisição e descarte, documentação, pesquisa e interpretação, conservação e restauro, segurança e acesso.
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

Seção IV Das aquisições

Art. 9º As aquisições devem estar em consonância com a missão e objetivos institucionais do NAC/UFRN e com sua área de atuação, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 1º A forma predominante de aquisição de obras do NAC/UFRN é a doação.

§ 2º As operações de aquisição deverão considerar a existência de condições orçamentárias, espaciais, técnicas e operacionais que garantam a devida preservação dos bens adquiridos.

Art. 10. Os protocolos estabelecidos para formalização da aquisição devem ser integralmente cumpridos, incluindo a verificação da situação legal e desdobramentos éticos da ação à vista da legislação, dos códigos de ética e outros documentos de organismos nacionais e internacionais relacionados a acervos de Artes Visuais.

Art. 11. Toda proposta de aquisição se dará na forma de processo administrativo devidamente registrado nos Sistemas SIG-UFRN, composto por:

- I - formulário de proposta de doação preenchido e assinado;
- II - documento endereçado à Direção do NAC/UFRN discorrendo sobre as motivações da doação;
- III - currículo do autor;
- IV - arquivo digital com imagem da obra, objeto da operação, em boa resolução; e
- V - documentos informativos alusivos à obra, como detalhamento técnico, lista de exposições, textos críticos, publicações, entre outros, quando aplicável ao caso.

Art. 12. Após o encaminhamento do processo às instâncias deliberativas apontadas nesta Política, e, somente em caso de aprovação da operação, serão adotados os procedimentos para formalização da aquisição e incorporação da obra ao acervo.

Art. 13. As formas de aquisição diversas da doação serão apreciadas pelas instâncias deliberativas competentes, considerando a missão e objetivos institucionais do NAC/UFRN e a existência de condições orçamentárias, espaciais, técnicas e operacionais que garantam a devida preservação do objeto da aquisição.

Seção V Do descarte e alienação

Art. 14. Os processos de descarte e alienação de obras do acervo de artes visuais devem ser considerados como situações de último recurso, quando esgotadas todas as possibilidades de manutenção da obra no acervo e/ou de sua restauração.

§ 1º Decisões acerca de descarte e alienação de obras não poderão ser tomadas com objetivo de gerar recursos financeiros.

§ 2º Nas análises de descarte e alienação devem ser considerados os seguintes critérios:

- I - estado de conservação da obra, atestado por laudo técnico;
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 29
---------------------------	--------	------------	---------

II - número de exemplares, quando tal critério seja aplicável à técnica artística da obra; e
III - pertinência da obra quanto à missão e objetivos do NAC/UFRN.

Art. 15. As proposições de descarte e alienação devem ser encaminhadas às instâncias deliberativas apontadas nesta política por meio de processo administrativo devidamente registrado nos Sistemas SIG-UFRN, composto de:

I - justificativa da operação;
II - dossiê fundamentador da justificativa com laudos técnicos; e
III - embasamento legal e ético que fundamentam a proposta.

Art. 16. Quando a decisão for pelo descarte e o seu estado de conservação assim permitir, o objeto deverá ser oferecido, em primeira instância, por permuta ou doação para outros museus ou instituições capazes de preservá-lo e que possam estar interessados na sua aquisição.

Art. 17. Deverão ser mantidos os registros de todas as decisões e de todos os documentos relacionados ao descarte, incluídos os registros fotográficos, observando-se o disposto no art. 38, parágrafo único, do Estatuto de Museus instituído pela Lei 11.904, de 2009.

Seção VI

Da documentação, catalogação e controle

Art. 18. A documentação do acervo deve ser registrada obrigatoriamente no sistema institucional de registro de acervos e coleções da UFRN - Sistema Acervus, a fim de proporcionar a devida segurança das informações e o mais amplo alcance de acesso ao público por meio da internet, sendo resguardadas as informações confidenciais.

Art. 19. Os processos da documentação de acervo no NAC/UFRN serão norteados pelas diretrizes técnicas de documentação de acervos museológicos do CIDOC-ICOM (*International Committee for Documentation – Internacional Council of Museums*), e darão cumprimento ao disposto no Estatuto de Museus e nos normativos do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) acerca do tema.

Art. 20. A catalogação do acervo seguirá o disposto na Resolução Normativa nº 02/2014-IBRAM, quanto as entradas de informação obrigatórias, e adotará o uso de vocabulário controlado, medidas que buscarão facilitar a pesquisa, difusão e intercâmbio com outras instituições museológicas, pesquisadores brasileiros e de outras nacionalidades.

Art. 21. A movimentação de obras do acervo, em qualquer de suas modalidades, terá registro obrigatório no Sistema ACERVUS ou, em caso de indisponibilidade temporária do sistema, em fichas de movimentação próprias a esse fim.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos no caput proporcionarão o devido controle de localização dos bens do acervo e favorecerão a documentação das informações acerca da trajetória institucional das obras.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 30
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 22. Deverão ser adotados os procedimentos necessários para que todas as obras do acervo de artes visuais sejam registradas no SIPAC, para efeito de emissão de Termos de Responsabilidade, sem prejuízo dos registros de natureza curatorial no Sistema ACERVUS.

Seção VII

Conservação e restauro

Art. 23. A conservação preventiva do acervo de artes visuais deve ser considerada como prioritária nos processos de tomada de decisão acerca da gestão, devendo ser constituídas diretrizes e protocolos a fim de assegurar as boas práticas, de forma integrada e continuada, para garantir a estabilidade ou integridade das obras por um maior período de tempo possível.

Art. 24. Os protocolos estabelecidos para a conservação preventiva do acervo de artes visuais devem contemplar:

- I - controle ambiental: condições estáveis de temperatura e umidade, controle de incidência luminosa, controle de qualidade do ar, correção de fatores de biodeterioração, entre outros;
- II - controle de fatores antrópicos: manuseio adequado em reserva técnica, pesquisa e exposição; prevenção a vandalismo, furtos e roubos; e
- III - eventos de catástrofes: planos de prevenção e de evacuação de acervo em caso de sinistros como inundações, incêndios e ocorrências afins.

Art. 25. As intervenções dentro do escopo da conservação curativa e do restauro só deverão ser realizadas por profissionais devidamente capacitados, seguindo fielmente o disposto no Código de ética do conservador e restaurador de bens culturais.

Art. 26. Em caso de indisponibilidade de especialistas nas tipologias do acervo no âmbito da UFRN, deverão ser buscadas alternativas institucionais para viabilização de convênios e/ou parcerias que venham a atender à demanda.

Art. 27. As metodologias de gestão de riscos e hierarquização de coleções deverão ser adotadas na construção de parâmetros de prioridades para execução de ações de conservação curativa e restauro de obras de arte.

Seção VIII

Da segurança

Art. 28. As metodologias e ferramentas de gestão de riscos para o patrimônio museológico devem guiar o programa de segurança e os protocolos voltados ao acervo de artes visuais, dadas a natureza eminentemente preventiva da abordagem e a possibilidade de visão abrangente dos riscos, colocando-os em perspectiva e proporcionando os devidos subsídios aos processos de tomada de decisão.

§ 1º O NAC/UFRN deverá ter um programa de segurança, cumprindo o que determina o Estatuto de Museus aprovado pela Lei 11.904, de 2019.

§ 2º Será priorizada a elaboração de plano de emergência para evacuação de pessoas e acervo em caso de sinistros.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 31
---------------------------	--------	------------	---------

Seção IX

Do acesso

Art. 29. Qualquer que seja a forma de acesso às obras do acervo de artes visuais, deve-se observar a prevalência das condições adequadas de preservação, segurança e amparo legal.

Art. 30. As questões relativas ao acesso, uso de imagens e reproduções de obras devem sempre se lastrear na Lei nº 11.904, de 2009 (Estatuto dos Museus), na Lei nº 9.610, de 1998 (Lei dos Direitos Autorais) e demais diplomas legais e códigos de ética pertinentes ao tema.

Art. 31. O acesso ao acervo de artes visuais por pesquisadores deve ser formalmente requisitado à Direção do NAC/UFRN.

Art. 32. O acompanhamento da operação será de responsabilidade do Setor Museu de Arte, ao qual caberá supervisionar o solicitante durante a pesquisa e documentar as ocorrências, obedecendo fielmente às normas e protocolos de preservação e segurança a serem estabelecidos pelo NAC/UFRN.

Art. 33. O empréstimo de obras do acervo de artes visuais obedecerá à missão e objetivos do NAC/UFRN, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno e nesta Política.

Art. 34. Empréstimos no âmbito da UFRN ou a outras instituições deverão ter solicitação formalizada à Direção do NAC/UFRN, estando sujeitos a aprovação das instâncias deliberativas apontadas nesta política.

§ 1º Toda solicitação de empréstimo de obras deverá se fazer acompanhar do Relatório de condições expositivas e de segurança (*Facility Report*) emitido pelo ente interessado, a fim de assegurar o cumprimento das devidas condições de preservação e segurança.

§ 2º Os critérios de avaliação de solicitações de empréstimo de bens do acervo de artes visuais serão estabelecidos em protocolo de empréstimo do acervo de artes visuais do NAC/UFRN.

Art. 35. O acesso virtual ao acervo será viabilizado em duas instâncias:

I - módulo de acesso público ao Sistema Acervus onde deverão constar todos os bens catalogados do acervo de Artes Visuais da UFRN; e

II - Museu Virtual de Arte do NAC/UFRN com curadorias de exposições próprias a ambiências virtuais.

Art. 36. O Setor Museu de Arte do NAC/UFRN deverá elaborar e aprovar junto às instâncias indicadas nesta política o Programa de exposições do Museu de Arte/NAC/UFRN, voltado às instalações físicas do Museu de Arte e ao Museu Virtual, a partir da missão e objetivos do NAC, de forma articulada com o ensino, a pesquisa e a extensão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 32
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 37. A revisão e a atualização da Política de Acervo de Artes Visuais serão realizadas em intervalos máximos de quatro anos.

Art. 38. A vigência dos protocolos técnicos tem prazo indeterminado.

Art. 39. As alterações dos protocolos e procedimentos técnicos deverão ser realizadas sempre que for constatado que os critérios estabelecidos não estejam atendendo às necessidades operacionais.

Art. 40. Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Núcleo de Arte e Cultura – NAC/UFRN.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Resolução Nº 273/2021-CONSEPE, de 07 de dezembro de 2021.

Aprova, à unanimidade de votos, o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Cuidados de Idosos (Ambiente e Saúde, Presencial e Subsequente), da Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – ESUFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 050/2020-CONSEPE, de 08 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 187/2020, de 25 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 10, incisos I,II,III,IV e V da Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - ESUFRN, em reunião extraordinária realizada no dia de 24 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 006/2021-SEBTT, de 17 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Despacho de Encaminhamento nº 77/2021-ESUFRN, de 01 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.085905/2021-96,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Cuidados de Idosos (Ambiente e Saúde, Presencial e Subsequente), da Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – ESUFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Resolução Nº 274/2021-CONSEPE, de 07 de dezembro de 2021.

Aprova, à unanimidade de votos, a criação do Curso Técnico em Cuidados de Idosos (Ambiente e Saúde, Presencial e Subsequente), da Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – ESUFRN.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 33
---------------------------	--------	------------	---------

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 050/2020-CONSEPE, de 08 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 187/2020, de 25 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 10, incisos I,II,III,IV e V da Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - ESUFRN, em reunião extraordinária realizada no dia de 24 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 006/2021-SEBTT, de 17 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Despacho de Encaminhamento nº 77/2021-ESUFRN, de 01 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 273/2021-CONSEPE, de 07 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.085905/2021-96,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, a criação do Curso Técnico em Cuidados de Idosos (Ambiente e Saúde, Presencial e Subsequente), da Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – ESUFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Resolução Nº 275/2021-CONSEPE, de 07 de dezembro de 2021.

Aprova, à unanimidade de votos, remoção de docente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 060/2020-CONSEPE, de 20 de outubro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 209/2020, de 27 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o Edital nº 070/2021-PROGESP, de 24 de agosto de 2021, aprovado pela Resolução nº 231/2021-CONSEPE, de 24 de agosto de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 159/2021, de 24 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 17/2021-DFPE/CE, de 24 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Processo Seletivo de Remoção Interna do Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação - DFPE do Centro de Educação – CE, de 19 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão da plenária do Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação - DFPE, do Centro de Educação – CE, em reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2021;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 34
---------------------------	--------	------------	---------

CONSIDERANDO a decisão *ad referendum* da plenária do Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação - DFPE, do Centro de Educação – CE, do Chefe do DFPE/CE, em 11 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o parecer nº 8641/2021-CPDI/PROGESP, de 02 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.130566/2021-18,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, a remoção do servidor MAX LEANDRO DE ARAÚJO BRITO, Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto C, Matrícula SIAPE nº 2859852, lotado na Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó - FELCS para o Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação - DFPE, do Centro de Educação - CE.

Parágrafo único. A remoção citada no *caput* deste artigo ficará condicionada ao repasse do código de vaga nº 268426 do DFPE/CE para a FELCS, bem como ao consequente provimento do (a) docente que o substituirá.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Resolução Nº 276/2021-CONSEPE, de 07 de dezembro de 2021.

Aprova, à unanimidade de votos, redistribuição de docente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 153/2015-CONSEPE, de 27 de outubro de 2015, publicada no Boletim de serviço nº 204/2015 de 03 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o previsto no art. 37 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei no 9.527/97, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Avaliação de Redistribuição da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA, de 09 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - CONFACIS, em reunião ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o parecer nº 8643/2021-CPDI/PROGESP, de 02 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO as Portarias nº 57/2000 e nº 79/2002, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.112895/2021-79,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, a redistribuição do cargo de Professor do Magistério Superior ocupado pela servidora EGMAR LONGO HULL, Matrícula SIAPE nº 2218795, Classe Adjunto C, lotada na Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN para

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 35
---------------------------	--------	------------	---------

o Departamento de Fisioterapia - DFT, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

Parágrafo único. A redistribuição a que se refere o *caput* deste artigo efetivar-se-á com a liberação do código de vaga nº 0253980 a ser oferecido pela UFPB à UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Gabinete do Reitor – GR

Portaria Nº 1836 / 2021 - R, de 07 de dezembro de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do país de BRUNO TOMIO GOTO, matrícula n.º 1755051, Professor Associado do Departamento de Botânica e Zoologia - CB, para realizar visita técnica e análises de espécimes do Jardim Botânico de Nova Iorque, na cidade de Nova Iorque, nos EUA, no período de 09.01.2022 a 22.01.2022, inclusive trânsito, com ônus para a UFRN, conforme processo n.º 23077.136382/2021-53.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1837 / 2021 - R, de 07 de dezembro de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do país de KALINE SAMPAIO DE ARAUJO, matrícula n.º 1668808, Revisora de Textos da Secretaria de Educação a Distância, para cumprir agenda de trabalho composta por reuniões técnicas com a Escola de Saúde Pública de Harvard e a Universidade Johns Hopkins, nas cidades de Boston e Baltimore, nos EUA, no período de 12.12.2021 a 17.12.2021, inclusive trânsito, com ônus para o LAIS/UFRN, conforme processo n.º 23077.139750/2021-15.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1841 / 2021 - R, de 07 de dezembro de 2021.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 36
---------------------------	--------	------------	---------

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do país de JUCIANO DE SOUSA LACERDA, matrícula n.º 1319361, Professor Associado do Departamento de Comunicação Social - CCHLA, para participar de missão internacional, de caráter técnico-científico, na Universidade Aberta de Portugal para planejamento e desenvolvimento das ações de finalização de pesquisas de mestrado e doutorado desenvolvidas na UAb-PT no âmbito do Projeto Sífilis Não, na cidade de Lisboa, em Portugal, no período de 18.01.2022 a 29.01.2022, inclusive trânsito, com ônus para o LAIS/UFRN, conforme processo n.º 23077.139777/2021-16.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1842 / 2021 - R. de 07 de dezembro de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão com a finalidade de acompanhar o retorno ao trabalho presencial na UFRN.

Membro	Matrícula	Representação
Mirian Dantas dos Santos	349927	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP
Solange Álvares dos Santos	350856	Diretoria de Administração de Pessoal – DAP/PROGESP
Júlio César Barbosa Lopes de Oliveira	1758287	Divisão de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho – DIVIST/DAS
Anuska Irene de Alencar	3230404	ATENS – UFRN Seção Sindical
Isaura de França Brandão	1015241	ADURN Sindicato
Roberval Edson Pinheiro de Lima	2211149	ADURN Sindicato
Viktor Francelino Gruska	1759733	Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Ensino Superior do Rio Grande do Norte – SINTEST
Maria Aparecida Dantas de Araújo	1168886	Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Ensino Superior do Rio Grande do Norte – SINTEST

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 37
---------------------------	--------	------------	---------

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Pró-Reitorias – PR
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP
Portaria nº 21/2021-PROGESP, de 7 de Dezembro de 2021

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.270-R, de 23/10/1995,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora JULIANA CÂMARA CESAR DA SILVA, Assistente em Administração, Mat. siape: 1765061, como representante da Coordenadoria de Assessoramento Processual e Acumulação de Cargos (CAPAC/PROGESP/UFRN), para todas as atividades concernentes ao DIMENSIONAMENTO (DFT - UFRN).

Art. 2º Publicar no Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 1336 / 2021 - PROGESP, de 07 de dezembro de 2021.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta nos respectivos processos,

RESOLVE

Conceder abono de permanência, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, aos seguintes servidores:

SERVIDOR	JOAO EVANGELISTA DA COSTA
PROCESSO	23077.051372/2020-68
MATRÍCULA	1172310
LOTAÇÃO	HUOL
VIGÊNCIA	21/11/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 21, inciso III da Emenda Constitucional 103/2019

SERVIDOR	NUBIA MARIA LIMA DE SOUSA
PROCESSO	23077.101515/2021-71
MATRÍCULA	1360259
LOTAÇÃO	MEJC
VIGÊNCIA	25/09/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 21, inciso III da Emenda Constitucional 103/2019

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 38
---------------------------	--------	------------	---------

Portaria Nº 1338 / 2021 - PROGESP, de 07 de dezembro de 2021.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta nos respectivos processos,

RESOLVE

AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos dos arts. 102 e 103, da Lei n. 8.112/1990, os períodos abaixo relacionados:

Proc.	Mat.	Nome	Período	Dias
137207/21	2116953	Almir Costa de Lima	01/04/96 a 02/10/00	1642
137207/21	2116953	Almir Costa de Lima	01/11/04 a 31/07/07	1000
137207/21	2116953	Almir Costa de Lima	01/12/07 a 31/01/08	60
137207/21	2116953	Almir Costa de Lima	01/03/08 a 31/03/08	30
137207/21	2116953	Almir Costa de Lima	01/06/08 a 31/07/08	60

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria nº 1348/2021-PROGESP, de 8 de Dezembro de 2021

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 57521/2021 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 002 para a Classe D - Associado Nível 003 a JOSELI SOARES BRAZOROTTO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1717611, lotada no DEPFONO, com vigência a partir de 11/09/2021.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria nº 1349/2021-PROGESP, de 8 de Dezembro de 2021

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 65221/2021 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 001 para a Classe D - Associado Nível 002 a OLAVO FONTES MAGALHAES BESSA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1760618, lotado no DDGN, com vigência a partir de 27/10/2021.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 39
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 1350 / 2021 - PROGESP, de 08 de dezembro de 2021.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23.10.95, publicada no BS nº 059, de 10.11.95, e de acordo com o artigo 26, do Estatuto, com a redação dada pela Resolução 02/03-CONSUNI, publicado no B.S nº 020, de 05.06.2003.

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 3º e 14º da Resolução nº 136/2014-CONSEPE, de 22.07.2014, publicada no B.S. nº 134/2014, de 25.07.2014.

RESOLVE

Conceder a RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO, aos PROFESSORES DO MAGISTERIO SUPERIOR, a seguir relacionados, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com vigência a partir das datas indicadas:

1 - Incentivo Funcional de MESTRE

NOME	MATRÍCULA	VIGÊNCIA	PROCESSO
PAULO RANIERI DE ARAUJO MORAES	2371158	06/12/2021	23077.140949/2021-96

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 1351 / 2021 - PROGESP, de 08 de dezembro de 2021.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição conferida pela Portaria 1270/95-R, de 23.10.95, publicada no BS nº 059, de 10.11.95, e de acordo com o artigo 23, do novo Estatuto, publicado no BS nº 009, de 17.02.97.

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 3º e 14º da Resolução nº 136/2014-CONSEPE, de 22.07.2014, publicada no B.S. nº 134/2014, de 25.07.2014.

RESOLVE

Conceder ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO, aos PROFESSORES DO MAGISTERIO SUPERIOR, a seguir relacionados, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com vigência a partir das datas indicadas:

1 - Da Classe "A" com denominação Adjunto, Nível 2, para a Classe "C" com denominação Adjunto, nível 1, DOUTOR

NOME	MATRÍCULA	VIGÊNCIA	PROCESSO
FABIANE ROCHA BOTARELI	3567192	10/04/2020	23077.140102/2021-10

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 40
---------------------------	--------	------------	---------

Diretoria De Qualidade De Vida, Saúde E Segurança No Trabalho - DAS
Portaria Nº 123 / 2021 - DAS/PROGESP, de 08 de dezembro de 2021.

O DIRETOR DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - DAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 497, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Adicional de Insalubridade, grau médio, a(o) servidor(a) LARISSA GRACE NOGUEIRA SERAFIM DE MELO, Professor(a) do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2882016, lotado no(a) CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA, com base no Processo nº 23077.021548/2020-57 e fundamentado no Laudo 26243-000.130/2018.

Art. 2º Revogar a portaria nº 92/2021 - DAS, publicada no Boletim de Serviço nº 209/2021 de 09/11/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2020.

(a) Benedito Braz Baracho - Diretor

Portaria Nº 124 / 2021 - DAS/PROGESP, de 08 de dezembro de 2021.

O DIRETOR DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - DAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 497, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Adicional de Insalubridade, grau máximo, a(o) servidor(a) FERNANDA GALVAO PINHEIRO, MÉDICO-ÁREA, matrícula SIAPE nº 3256650, lotado no(a) INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL, com base no Processo nº 23077.130666/2021-36 e fundamentado no Laudo 26243-000.116/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/10/2021.

(a) Benedito Braz Baracho - Diretor

Centros Acadêmicos – CA
Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES
Coordenação Do Curso Direito - CCD

Portaria De Designação Da Comissão Eleitoral Nº 57/2021 - CCD/CERES, de 01 de dezembro de 2021.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 41
---------------------------	--------	------------	---------

O Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito, do Centro de Ensino Superior do Seridó-CERES, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Vice-coordenador, ainda na fase eleitoral, assim ora permanecendo,

RESOLVE

Art. 1º ? Designar a Comissão Eleitoral composta pelo Professor ROGÉRIO DE ARAÚJO LIMA, matrícula nº 1516520, pelo Servidor FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS, matrícula nº 0277471 e pelo Discente FELIPE MEDEIROS MARIZ, matrícula nº 20170073419, para, sob a Presidência do primeiro, dirigir os trabalhos da Comissão Eleitoral que realizará a eleição para escolha do Vice-Coordenador do Curso de Direito do CERES, biênio 2021-2023.

(a) Rafael Vieira De Azevedo - Coordenador

Centro De Ciências Da Saúde - CCS
Departamento De Nutrição - DENUT
Portaria Nº 27 / 2021 - DENUT/CCS, de 07 de dezembro de 2021.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 788/2021-R, de 20 de maio de 2021;

CONSIDERANDO deliberação da Plenária do Departamento de Nutrição, aprovada na 8ª reunião ordinária realizada em 03 de novembro de 2021;

RESOLVE

RECONDUZIR a Professora KARLA SUZANNE FLORENTINO DA SILVA CHAVES DAMASCENO, matrícula SIAPE 3211846, lotada no Departamento de Nutrição, para compor, como membro titular, o Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeito retroativo, contado a partir de 15 de setembro de 2021.

Fazer publicar a presente portaria em Boletim de Serviço da UFRN e constar na ficha funcional da docente.

(a) Ana Paula Trussardi Fayh - Chefe

Portaria Nº 28 / 2021 - DENUT/CCS, de 07 de dezembro de 2021.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 788/2021-R, de 20 de maio de 2021;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 42
---------------------------	--------	------------	---------

CONSIDERANDO deliberação da Plenária do Departamento de Nutrição, aprovada na 8ª reunião ordinária realizada em 03 de novembro de 2021;

RESOLVE

Designar a KARLA DANIELLY DA SILVA RIBEIRO RODRIGUES, matrícula SIAPE: 2578592, para assumir a Coordenação do Laboratório de Avaliação Nutricional, do Departamento de Nutrição, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 02 (dois) anos, em substituição a CLÉLIA DE OLIVEIRA LYRA, matrícula SIAPE 2149611. A portaria tem efeito retroativo, contado a partir do dia 03 de novembro de 2021.

Fazer publicar a presente portaria em Boletim de Serviço da UFRN e constar na ficha funcional das docentes.

(a) Ana Paula Trussardi Fayh - Chefe

Portaria De Comissão Nº 10 / 2021 - DENUT/CCS, de 07 de dezembro de 2021.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 788/2021-R, de 20 de maio de 2021;

CONSIDERANDO deliberação da Plenária do Departamento de Nutrição, aprovada na 7ª reunião ordinária realizada em 14 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Designar ANA PAULA TRUSSARDI FAYH, matrícula SIAPE: 1879430, CLELIA DE OLIVEIRA LYRA, matrícula SIAPE: 2149611, SANCHÁ HELENA DE LIMA VALE, matrícula SIAPE: 4659679, SILVANO LIMA DE CARVALHO, matrícula SIAPE: 1456875, TIAGO RIBEIRO MARTINS GOMES, matrícula: 20200022103, e seus respectivos suplentes THIAGO PEREZ JORGE, matrícula SIAPE: 3061670, ANA HELONEIDA DE ARAUJO MORAIS, matrícula SIAPE: 2578619, THAIS SOUZA PASSOS, matrícula SIAPE: 2275877, FLORA KAROLINE RODRIGUES DE ARAUJO, matrícula SIAPE: 1611036, HELOUISA BEATRIZ CARVALHO DOS SANTOS, matrícula: 20180012471, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Avaliação e Planejamento da retomada de atividades acadêmicas presenciais do Departamento de Nutrição/UFRN.

Fazer publicar a presente portaria em Boletim de Serviço da UFRN e constar na ficha funcional dos servidores e nos registros acadêmicos dos discentes.

(a) Ana Paula Trussardi Fayh - Chefe

Portaria De Comissão Nº 11 / 2021 - DENUT/CCS, de 07 de dezembro de 2021.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 788/2021-R, de 20 de maio de 2021;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 43
---------------------------	--------	------------	---------

CONSIDERANDO deliberação da Plenária do Departamento de Nutrição, aprovada na 8ª reunião ordinária realizada em 03 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Designar ANA PAULA TRUSSARDI FAYH, matrícula SIAPE: 1879430, PRISCILLA MOURA ROLIM, matrícula SIAPE: 1610982, JULIANA KELLY DA SILVA MAIA, matrícula SIAPE: 1971809, ERIKA PAULA SILVA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE: 1760050 - como membros avaliadores - e ANA HELONEIDA DE ARAUJO MORAIS, matrícula SIAPE: 2578619 - como membro consultor - para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Avaliação que emitirá parecer qualitativo acerca do desempenho da servidora em Estágio Probatório JULIANA DOMINGOS DE ARAUJO LIMA, matrícula SIAPE: 3090244, Assistente em Administração, admitida em 04 de fevereiro de 2019.

Fazer publicar a presente portaria em Boletim de Serviço da UFRN e constar na ficha funcional dos servidores.

(a) Ana Paula Trussardi Fayh - Chefe

Centro de Educação – CE
Portaria nº 63/2021-CE, de 08 de Dezembro de 2021.

A Vice-Diretora do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela portaria nº 1.909 de 16 de outubro de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º Designar JOSÉ ANDERSON SILVA DOS SANTOS, técnico de laboratório-área, matrícula SIAPE nº 3034895, para exercer a função de Supervisor de Gravação das provas orais dos concursos realizados no âmbito do Núcleo de Educação da Infância, de acordo com o Edital nº 099/2021-PROGESP, de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Cynara Teixeira Ribeiro - Diretor Substituto

Núcleo De Educação A Infância - NEI
Portaria De Comissão Nº 23 / 2021 - NEI/CE, de 07 de dezembro de 2021.

A DIRETORA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A INFÂNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 271/2019-R, de 06 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 13 de fevereiro de 2019, Seção 2, fls. 40 e o Artigo 19, Inciso XII do Regimento Interno do NEI.

RESOLVE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 44
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 1º Designar as professoras: Uiliete Marcia Silva de Mendonça Pereira - matrícula SIAPE 5575471 (UFRN), Adele Guimarães Ubarana Santos, matrícula SIAPE 1543339 (UFRN), Elaine Santana de Oliveira, matrícula SIAPE 1802186, membros titulares, e Denise Bortoletto, matrícula SIAPE 1573508 (UFRN), membro suplente, para, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto/Temporário Edital nº 099/2021-PROGESP de 03 de novembro de 2021 - publicado no DOU Nº 207, de 04.11.2021 referente à área de conhecimento de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Pedagogia.

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Denise Bortoletto - Diretor

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA
Portaria Nº 269 / 2021 - ADM/CCHLA, de 07 de dezembro de 2021.

O Vice-Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 617/2019-R, de 12 de junho de 2019.

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 52/2021/DFIL/CCHLA/ADM/CCHLA/CCHLA/REITORIA/UFRN, de 07 de dezembro de 2021 e da Resolução nº 124/2011-CONSEPE, de 06 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os docentes BRUNO RAFAELO LOPES VAZ, matrícula 1883189; CINARA MARIA LEITE NAHRA, matrícula 1149644; DANIEL DURANTE PEREIRA ALVES, matrícula 1451225; MARKUS FIGUEIRA DA SILVA, matrícula 1149565; SAMIR BEZERRA GORSKY, matrícula 1048318; e SERGIO EDUARDO LIMA DA SILVA, matrícula 1149521, para comporem o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Filosofia, pelo período de 04 (quatro) anos.

Art. 2º - Essa portaria tem efeito retroativo a 25 de maio de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Josenildo Soares Bezerra - Diretor Substituto

Departamento De Psicologia - PSIC
Portaria nº 10/2021-PSIC/CCHLA, de 07 de Dezembro de 2021.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de KATIE MORAES DE ALMONDES, Matrícula: 1665448, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA, para participar de eventos, no país, em SÃO PAULO / SP, no período de 13

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 45
---------------------------	--------	------------	---------

de Dezembro de 2021 a 16 de Dezembro de 2021, conforme solicitação de afastamento nº 815/2021.

(a) Candida Maria Bezerra Dantas - Chefe

Portaria nº 11/2021-PSIC/CCHLA, de 07 de Dezembro de 2021.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de CANDIDA MARIA BEZERRA DANTAS, Matrícula: 2086520, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA, para participar de órgãos de deliberação coletiva, no país, em BRASÍLIA / DF, no período de 09 de Dezembro de 2021 a 10 de Dezembro de 2021, conforme solicitação de afastamento nº 817/2021.

(a) Raquel Farias Diniz - Chefe Substituto

Centro de Biociências – CB

Portaria Eletrônica Nº 040/2021 – CB, de 07 de dezembro de 2021.

O diretor do Centro de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de sua competência, que lhe confere a Portaria nº 653/2019-R, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de junho de 2019.

RESOLVE

Designar os professores SERGIO MAIA QUEIROZ LIMA, matrícula nº 1865104, ADRIAN ANTONIO GARDA, matrícula 1678338, ANAMARIA DAL MOLIN, matrícula nº 3152261, LEONARDO DE MELO VERSIEUX, matrícula nº 1755074, MAURO PICHORIM, matrícula 1439088, WAGNER FRANCO MOLINA, matrícula nº 1199139, como membros titulares, e os professores BRUNO TOMIO GOTO, matrícula nº 1755051, e BRUNO CAVALCANTE BELLINI, matrícula nº 1879211, como membros suplentes, para comporem, sob a presidência do primeiro docente, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-graduação em Sistemática e Evolução do Centro de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no ano acadêmico de 2022.

(a) Jeferson de Souza Cavalcante - Diretor

Departamento De Fisiologia E Comportamento - DFS
Portaria nº 02/2021-DFS/CB, de 07 de Dezembro de 2021.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 46
---------------------------	--------	------------	---------

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE FISILOGIA E COMPORTAMENTO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de CAROLINA VIRGINIA MACEDO DE AZEVEDO, Matrícula: 1199136, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE FISILOGIA E COMPORTAMENTO, para participar de eventos, no país, em SÃO PAULO / SP, no período de 12 de Dezembro de 2021 a 15 de Dezembro de 2021, conforme solicitação de afastamento nº 818/2021.

(a) Maricele Nascimento Barbosa - Chefe

Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET
Departamento De Geologia - GEO
Portaria nº 30/2021-GEO/CCET, de 08 de Dezembro de 2021.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula: 1149358, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA, para Viagem a serviço, no país, em CURRAIS NOVOS / RN, no período de 14 de Dezembro de 2021 a 14 de Dezembro de 2021, conforme solicitação de afastamento nº 813/2021.

(a) Marcela Marques Vieira - Chefe

Portaria nº 31/2021-GEO/CCET, de 08 de Dezembro de 2021.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de JOSE BATISTA SIQUEIRA, Matrícula: 1187081, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA, para Viagem a serviço, no país, em CURRAIS NOVOS / RN, no período de 14 de Dezembro de 2021 a 14 de Dezembro de 2021, conforme solicitação de afastamento nº 812/2021.

(a) Marcela Marques Vieira - Chefe

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 47
---------------------------	--------	------------	---------

Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA
Portaria Nº 63 / 2021 - DIR/CCSA, de 07 de dezembro de 2021.

A Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UFRN no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria n.º 682/2019-R, de 18 de junho de 2019;

Considerando o que consta do Regimento Geral desta Universidade;

Considerando o que consta da Resolução n.º 124/2011-CONSEPE, especialmente seus art. 3º e art. 4º;

Considerando a Portaria n.º 007/2019-DIR/CCSA, de 1º de fevereiro de 2019;

Considerando a Portaria n.º 067/2019-DIR/CCSA, de 30 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir como membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Serviço Social, para um mandato de 04 anos, até 25 de setembro de 2025, as servidoras docentes ANDRÉA LIMA DA SILVA, matrícula n.º 1714329, MIRIAM DE OLIVEIRA INÁCIO, matrícula n.º 2297598, e LARISSA DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula n.º 2859570, todas lotadas no Departamento de Serviço Social.

Art. 2º. Designar como membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Serviço Social, para um mandato de 04 anos, até 25 de setembro de 2025, a servidora docente DANIELA NEVES DE SOUSA, matrícula n.º 1694568, lotada no Departamento de Serviço Social.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 26 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRAS-SE.

(a) Maria Lussieu Da Silva - Diretor

Portaria Nº 64 / 2021 - DIR/CCSA, de 07 de dezembro de 2021.

A Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas desta Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria n.º 682/2019-R, de 18 de junho de 2019;

Considerando o que consta do Regimento Geral desta Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores docentes LUIZ VIEIRA DE OLIVEIRA SOBRINHO, matrícula n.º 2198838, e EDMILSON JOVINO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 103142, ambos lotados no Departamento de Ciências Contábeis, e o servidor técnico-administrativo FRANCISCO LOPES FILHO, matrícula n.º 349694, lotado na Administração do CCSA, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Tomada de Contas do Almoxarifado do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, referente ao ano de 2020, no período de 15 a 17 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 48
---------------------------	--------	------------	---------

CUMPRA-SE.

(a) Maria Lussieu Da Silva - Diretor

Departamento de Ciência da Informação - DECIN
Portaria Nº 5 / 2021 - DECIN/CCSA, de 08 de dezembro de 2021.

A Chefia do Departamento de Ciência da Informação da UFRN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a aluna Natalia Silva de Sousa, mat. 20190060991, para exercer a função de representante discente titular e Felipe La-thur de Lima Moraes, mat. 20210018650, como representante discente suplente no Colegiado do curso de Biblioteconomia, por um período de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 2º - Publique-se em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Monica Marques Carvalho Gallotti - Chefe

Centro de Tecnologia – CT
Portaria De Comissão Nº 77/2021 - ADM/CT, de 03 de dezembro de 2021.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar os servidores Arrhenius Vinícius da Costa Oliveira, matrícula SIAPE 1637588, Thiago de Oliveira Alves Rocha, matrícula SIAPE 1168362, e Tiago dos Santos Freire, matrícula SIAPE 2370349, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário Local da Coordenação do Programa de Pós-graduação em Energia Elétrica.

(a) Luiz Alessandro Pinheiro Da Camara De Queiroz - Direção

Portaria De Comissão Nº 79 / 2021 - ADM/CT, de 06 de dezembro de 2021.

A VICE-DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar o servidor docente Prof. Hertz Wilton de Castro Lins, SIAPE nº 1422699, e os servidores técnico-administrativos Andrey Melo de Oliveira, SIAPE nº 2415373, e Cid Coutinho Guimarães, SIAPE nº 1856095, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inventário Local do Departamento de Engenharia de Comunicações.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 49
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Carla Wilza Souza De Paula Maitelli - Vice-Diretora

Portaria De Comissão Nº 80 / 2021 - ADM/CT, de 07 de dezembro de 2021.

A VICE-DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores Andretti de Lima Dari, Assistente em Administração, SIAPE 2398564 (Chefe Imediato), Luiz Alessandro Pinheiro da Câmara de Queiroz, Professor de Magistério Superior, SIAPE 1149445, Matheus Gomes de Carvalho, Assistente em Administração, SIAPE 2274776, e Láddyly Thuanny Vital Bezerra, Assistente em Administração, SIAPE 2398557 (Tutora), para compor a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da servidora Jaciara Silva de Araújo, SIAPE 3085811, ocupante do cargo Assistente em Administração.

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Carla Wilza Souza De Paula Maitelli - Vice-Diretora

**Departamento De Engenharia De Comunicações - DEC
Portaria Nº 14/2021-DEC, de 07 de dezembro de 2021.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar o servidor docente Prof. Hertz Wilton de Castro Lins, SIAPE nº 1422699, e os servidores técnico-administrativos Andrey Melo de Oliveira, SIAPE nº 2415373, e Cid Coutinho Guimarães, SIAPE nº 1856095, para compor, sob presidência do primeiro, Comissão de Inventário de Bens do Departamento de Engenharia de Comunicações para o ano 2021.

(a) Adaildo Gomes D'Assunção - Chefe

**Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Faculdade De Ciências Da Saúde Do Trairi - FACISA
Portaria Nº 137/2021-FACISA, de 07 de dezembro de 2021.**

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 697/2019-R, de 19 de junho de 2019,

RESOLVE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 50
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 1º. Designar os servidores KLAYTON GALANTE SOUSA, Professor Adjunto, matrícula nº 2218787, ADRIANA GOMES MAGALHÃES, Professora Adjunta, matrícula nº 1242804, MARCOS FELIPE SILVA DE LIMA, Professor Adjunto A, matrícula nº 3189656, NÚBIA MARIA FREIRE VIEIRA LIMA, Professora Adjunta, matrícula nº 2132107, e VANESSA PINHEIRO DA SILVA, Assistente em Administração, matrícula nº 3039839, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão responsável por realizar o diagnóstico de esforço docente no ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi (FACISA) a fim de auxiliar na fundamentação, avaliação e planejamento do dimensionamento de novas contratações docentes.

Art. 2º. Fazer publicar essa Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Joana Cristina Medeiros Tavares Marques - Diretora

Coordenação Do Curso De Psicologia – CCP
Portaria Nº 06/2021-CCP, de 07 de dezembro de 2021.

O coordenador do Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes docentes como membros do Colegiado do Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi por um período de 02 anos:

NOME	REPRESENTANTE	INÍCIO DA VIGÊNCIA
PABLO VICENTE MENDES DE OLIVEIRA QUEIROZ	Presidente	23/11/2020
MARIA JOSÉ NUNES GADELHA	Vice-Presidente	23/11/2020
ALEX REINECKE DE ALVERGA	Representação docente	11/08/2021
ANA KALLINY DE SOUSA SEVERO	Representação docente	11/08/2021
ANA LUDMILA FREIRE COSTA	Representação docente	11/08/2021
FÁBIO HENRIQUE VIEIRA DE CRISTO E SILVA	Representação docente	11/08/2021
FLÁVIO FERNANDES FONTES	Representação docente	11/08/2021
LUCIANA FERNANDES DE MEDEIROS	Representação docente	11/08/2021
PABLO DE SOUSA SEIXAS	Representação docente	11/08/2021
RAMON JOSÉ AYRES SOUZA	Representação docente	31/07/2020
SABRINA CAVALCANTI BARROS	Representação docente	12/12/2020

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 51
---------------------------	--------	------------	---------

SÉRGIO EDUARDO LIMA PRUDENTE	Representação docente	11/08/2021
FERNANDA FERNANDES GURGEL	Representação docente	19/11/2020

Art. 2º Designar os seguintes discentes como membros do Colegiado do Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi por um período de 01 ano:

NOME	REPRESENTANTE	INÍCIO DA VIGÊNCIA
José Luís de Oliveira Costa (coordenação geral)	Discente	18/06/2021
Dalvana Viana Moreira (coordenação adjunta)	Discente	18/06/2021
João Batista da Silva Dantas (conselheiro e suplente)	Discente	18/06/2021
Marshall de Araújo Lins (conselheiro e suplente)	Discente	18/06/2021

Art. 3º Fazer publicar esta portaria em boletim de serviço.

(a) Pablo Vicente Mendes de Oliveira Queiroz - Coordenador

Portaria Nº 05/2021-CCP, de 07 de dezembro de 2021.

O coordenador do Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes docentes como membros do Colegiado do Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi por um período de 02 anos:

Composição Colegiado de Psicologia/FACISA

NOME	REPRESENTANTE	PERÍODO DE VIGÊNCIA
RAMON JOSÉ AYRES SOUZA	Presidente	23/11/2018 - 30/07/2020
FERNANDA FERNANDES GURGEL	Vice-Presidente	23/11/2018 - 30/07/2020
	Presidente*	31/07/2020 - 22/11/2020
SABRINA CAVALCANTI BARROS	Representação docente	14/12/2018 - 14/12/2020
MARIA JOSÉ NUNES GADELHA	Representação docente	12/04/2019 - 22/11/2020**
ALEX REINECKE DE ALVERGA	Representação docente	11/08/2019 - 10/08/2021
ANA KALLINY DE SOUSA SEVERO	Representação docente	11/08/2019 - 10/08/2021

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 52
---------------------------	--------	------------	---------

ANA LUDMILA FREIRE COSTA	Representação docente	11/08/2019 - 10/08/2021
FÁBIO HENRIQUE VIEIRA DE CRISTO E SILVA	Representação docente	11/08/2019 - 10/08/2021
FLÁVIO FERNANDES FONTES	Representação docente	11/08/2019 - 10/08/2021
HINDIAEL AERAF BELCHIOR	Representação docente	11/08/2019 - 10/01/2021***
LUCIANA FERNANDES DE MEDEIROS	Representação docente	11/08/2019 - 10/08/2021
PABLO VICENTE MENDES DE OLIVEIRA QUEIROZ	Representação docente	11/08/2019 - 22/11/2020**
PABLO DE SOUSA SEIXAS	Representação docente	11/08/2019 - 10/08/2021
SÉRGIO EDUARDO LIMA PRUDENTE	Representação docente	11/08/2019 - 10/08/2021

*Fernanda Fernandes Gurgel assumiu a Coordenação de Psicologia no período de 31/07 a 22/11/2020.

**Data de início da atual Coordenação de Psicologia.

***Data anterior a publicação da remoção do docente.

Art. 2º Fazer publicar esta portaria em boletim de serviço.

(a) Pablo Vicente Mendes de Oliveira Queiroz - Coordenador

Escola de Saúde - ES

Portaria Nº 81 / 2021 - ES/UFRN, de 07 de dezembro de 2021.

A Vice-Diretora da Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria Nº 688/2019-R, de 21 de junho de 2019,

RESOLVE:

1. Localizar Ana Cristina Araújo de Andrade Galvão, matrícula nº 3149599, professor(a) efetivo(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e lotado(a) nesta Escola desde 3/05/2003 em regime de 40 horas semanais, para desempenhar as funções de Ensino com acompanhamento e supervisão em aulas práticas e estágio supervisionado de alunos no Curso Técnico de Enfermagem no(a) Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Universitário Onofre Lopes UFRN, no período de 18/10 a 14/12/2021, conforme descrição de atividades abaixo:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQ	HORAS
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infectocontagante, em unidades de saúde;	S	1

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 53
---------------------------	--------	------------	---------

Realiza comunicação interpessoal com equipes de saúde, com os familiares e pacientes internadas. Realiza admissão de pacientes em estado grave, bem como acompanha os mesmos durante a alta da UTI para a enfermaria;	S	1
Realiza os procedimentos de higiene corporal, lavagem dos cabelos e couro cabeludo, higiene oral e íntima em pacientes graves;	S	2
Realiza procedimentos ao paciente grave, tais como: aspiração de secreções de vias aéreas superiores e tubo orotraqueal ou de traqueotomia;	S	1
Realiza coleta de sangue para exames laboratoriais (exames bioquímicos) e glicemia capilar;	S	1
Realiza punção venosa com jelco em pacientes com estado grave;	S	1
Realiza coleta de materiais para exames de cultura microbiológica, como sangue, secreção traqueal, escarros, fezes e urinas;	S	1
Realiza curativos de feridas e dreno (tórax, mediastino e abdome) e retira de pontos de incisões cirúrgicas;	S	1
Realiza preparo e administração de medicamentos por via oral, sondas ou ostomias, endovenosa, intradérmica, subcutânea, intramuscular, vaginal e retal em pacientes graves;	S	1
Realiza anamnese e exame físico no paciente grave para a identificação ou monitoramento de situações de risco (doenças e/ou agravos de saúde);	S	1
Realiza procedimentos de enfermagem invasivos tais como: cateterismo vesical de demora, passagem de sonda nasogástrica e nasoenteral, lavagem gástrica e intestinal;	S	1
Realiza curativos de feridas infectadas (cirúrgicas, lesões por pressão, venosas, arteriais e pé diabético);	S	1
Realiza atendimento a pacientes com microrganismos (agentes) multirresistentes e infectocontagiosos;	S	1
Participação em procedimentos invasivos geradores de gotículas e aerossóis, como: reanimação cardiopulmonar, intubação endotraqueal e traqueostomia;	S	2
Prepara pacientes para cirurgia e exames diagnósticos;	S	1
Administra dieta por sondas, gastrostomia e jejunostomia;	S	0,5
Desenvolve atividades de educação em saúde;	S	1
Realiza cuidado com o corpo após a morte;	S	1
Realiza registros de enfermagem e realiza passagem de plantão;	S	0,5

OBS: Frequência: (D) diária, (S) semanal, (M) mensal; Tempo: exposto em horas (h)

2. Publique-se em Boletim de Serviço.

(a) Ana Flavia De Souza Timoteo - Vice-Diretora

Portaria Nº 83 / 2021 - ES/UFRN, de 07 de dezembro de 2021.

A Vice-Diretora da Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria Nº 688/2019-R, de 21 de junho de 2019,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 54
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

1. Localizar Jacileide Guimarães, matrícula nº 2566534, professor(a) efetivo(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e lotado(a) nesta Escola desde 08 de fevereiro de 2008, em regime de 40 horas semanais DE, para desempenhar as funções de Ensino com acompanhamento e supervisão em aulas práticas e estágio supervisionado de alunos no Curso Técnico de Enfermagem no(a) Centro de Atenção Psicossocial II Oeste de Natal, no período de 05 de julho de 2021 a 20 de julho de 2021, conforme descrição de atividades abaixo:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQ	HORAS
Trabalhos, oficinas, atendimentos, manejos e procedimentos com contato permanente com alunos vindos de transporte coletivo para a Escola de Saúde no contexto da pandemia de covid-19 destinados ao estágio simulado em laboratório.	S	4
Simulação da assistência de enfermagem para a saúde mental e no atendimento de descompensação psicológica;	S	4
Simulação da realização de manejo de crise psicótica;	S	4
Riscos ergonômicos em função das horas de trabalho;	S	4
Riscos físicos, químicos e biológicos iminentes ao contexto instaurado de pandemia de covid-19.	S	4
Total		20 hs/s

OBS: Frequência: (D) diária, (S) semanal, (M) mensal; Tempo: exposto em horas (h)

Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 67/2021 - ES/UFRN (BS nº 224/2021)
 Publique-se em Boletim de Serviço.

(a) Ana Flavia de Souza Timóteo - Vice-Diretora

Secretaria De Educação A Distância - SEDIS
Portaria nº 14/2021-SEDIS, de 08 de Dezembro de 2021.

O(A) SECRETARIO DO(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
 DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de KALINE SAMPAIO DE ARAUJO, Matrícula: 1668808, REVISOR DE TEXTOS DO(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, para Para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 03 de Janeiro de 2022 a 06 de Janeiro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 819/2021.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 55
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Maria Carmem Freire Diogenes Rego - Secretario

Instituto Metr pole Digital - IMD
Resolu o n  82/2021-IMD, de 08 de dezembro de 2021

Homologa ato do Diretor do Instituto Metr pole Digital praticado Ad referendum deste conselho que aprova mudan a de titula o/requisito do concurso para professor efetivo do IMD na  rea de Intelig ncia Artificial.

O Diretor do Instituto Metr pole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acad mico – CDA, usando das atribui es que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

RESOLVE:

Art. 1  - Homologar ato do diretor do Instituto Metr pole Digital, praticado Ad referendum deste conselho, que aprova mudan a de titula o/requisito para o concurso de professor efetivo para o IMD, na  rea de Intelig ncia Artificial;

Art. 2  – Esta Resolu o entra em vigor a partir da data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

(a) Jos  Ivonildo do R go - Diretor

Resolu o n  83/2021-IMD, de 08 de dezembro de 2021

Aprova indica o de representante docente da UFRN, titular e suplente, para composi o do Conselho Administrativo do Parque Tecnol gico Metr pole Digital;

O Diretor do Instituto Metr pole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acad mico – CDA, usando das atribui es que lhe confere o Artigo 7 , Inciso IV do Regimento Interno do Parque Tecnol gico Metr pole Digital,

CONSIDERANDO a indica o, pela Diretoria do IMD, dos nomes dos representantes docentes externos junto ao CDA,

RESOLVE:

Art. 1  – Aprovar indica o dos professores HENRIQUE ROCHA DE MEDEIROS e ANDR  MORAIS GURGEL, como titular e suplente respectivamente, para composi o do Conselho Administrativo do Parque Tecnol gico Metr pole Digital.

Art. 2  – Esta Resolu o entra em vigor a partir da data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

(a) Jos  Ivonildo do R go - Diretor

Resolu o n  84/2021-IMD, de 08 de dezembro de 2021

Homologa resultado de processo seletivo para Professor Substituto do IMD.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 56
---------------------------	--------	------------	---------

O Diretor do Instituto Metr pole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acad mico – CDA, usando das atribui es que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO o que consta no processo n  23077.141047/2021-77,

RESOLVE:

Art. 1  - Homologar resultado de processo seletivo para Professor Substituto do Instituto Metr pole Digital, na  rea de L ngua Inglesa, objeto do Edital n  095/2021-PROGESP.

Art. 2  – Esta Resolu o entra em vigor a partir da data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

(a) Jos  Ivonildo do R go - Diretor

Resolu o n  85/2021-IMD, de 08 de dezembro de 2021

Aprova projeto de pesquisa no  mbito do IMD.

O Diretor do Instituto Metr pole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acad mico – CDA, usando das atribui es que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO o que consta no processo n  23077.135872/2021-32,

RESOLVE:

Art. 1  - Aprovar Projeto de Pesquisa SASMDT APP - Um aplicativo m vel inteligente para acompanhamento de jornadas de motoristas durante opera es de transporte de cargas, vinculado ao Instituto Metr pole Digital, coordenado pelo Prof. Itamir de Moraes Barroca Filho;

Art. 2  – Esta Resolu o entra em vigor a partir da data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

(a) Jos  Ivonildo do R go - Diretor

Resolu o n  86/2021-IMD, de 08 de dezembro de 2021

Aprova atualiza o do Projeto Pedag gico dos Cursos T cnicos do IMD para 2022.

O Diretor do Instituto Metr pole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acad mico – CDA, usando das atribui es que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO o que consta no processo n  23077.141868/2021-11,

RESOLVE:

Art. 1  - Aprovar atualiza o do Projeto Pedag gico dos Cursos T cnicos do Instituto Metr pole Digital para 2022;

Art. 2  – Esta Resolu o entra em vigor a partir da data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 57
---------------------------	--------	------------	---------

(a) José Ivonildo do Rêgo - Diretor

Resolução nº 87/2021-IMD, de 08 de dezembro de 2021

Aprova projeto de pesquisa no âmbito do IMD.

O Diretor do Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD, CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.141944/2021-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projeto de Pesquisa CLASSIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE REQUERIMENTOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) PARA SUPORTE À TOMADA DE DECISÃO, vinculado ao Instituto Metrópole Digital, coordenado pela Profª Anna Giselle C. D. Ribeiro Rodrigues;

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Ivonildo do Rêgo - Diretor

Escola De Ciências E Tecnologia - ECT

Resolução nº 07/2021-ECT, de 08 de dezembro de 2021

Aprova a proposta de Regimento do Laboratório de Ensino e Tecnologia Química – LABETEQ, da Escola de Ciências e Tecnologia da UFRN.

O DIRETOR DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Art. 35 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 130/2018-CONSEPE, de 28 de agosto de 2018;
CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.124739/2021-51.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a proposta de Regimento do Laboratório de Ensino e Tecnologia Química – LABETEQ, da Escola de Ciências e Tecnologia da UFRN, de acordo com o texto em anexo que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Douglas do Nascimento Silva - Diretor

Anexo da Resolução nº 07/2021-ECT

Regimento Interno do Laboratório de Ensino e Tecnologia Química

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 58
---------------------------	--------	------------	---------

NORMAS DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO LABETEQ

Artigo 1º O Laboratório de Ensino e Tecnologia Química (LABETEQ) situa-se na Escola de Ciências e Tecnologia (ECT) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e é utilizado para as aulas experimentais das disciplinas Química Geral (ECT2104) e Ciência e Tecnologia dos Materiais. O laboratório também é destinado à pesquisa em diversas áreas da Ciência e Tecnologia, bem como em áreas afins.

§ 1º O Laboratório de Ensino e Tecnologia Química é dotado de equipamentos de caráter multiusuário, como também de caráter multiusuário exclusivo, que tem como objetivo a realização de análises químicas para pesquisadores, docentes e discentes da Escola de Ciências e Tecnologia, demais departamentos da UFRN e outras instituições de ensino, seguindo as regras e horários de funcionamento do LABETEQ.

§ 2º Os serviços referidos no caput deste artigo podem ser oferecidos à comunidade externa a UFRN, sejam elas públicas ou privadas, mediante solicitação autorizada pela coordenação do laboratório, agendamento prévio e/ou acordo de cooperação.

Artigo 2º O LABETEQ possui uma equipe gestora, formada por Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), do quadro docente da ECT, e uma equipe técnica, composta por servidores(as) da referida Unidade.

Artigo 3º Cabe à equipe técnica:

I - Zelar pelo patrimônio e organização do Laboratório e pela implementação das diretrizes emanadas da plenária da Escola de Ciências e Tecnologia.

II - Atualizar e introduzir novas técnicas para o melhor funcionamento do laboratório e equipamentos.

III - Gerenciar e inspecionar os equipamentos.

Artigo 4º Cabe à equipe técnica avaliar o funcionamento do LABETEQ e sugerir aos gestores, quando for o caso, a adoção de providências que possam contribuir para aperfeiçoar os mecanismos de prestação dos serviços realizados pelo Laboratório.

Parágrafo único. As avaliações e sugestões devem ser sugeridas com base em dados e argumentos que as justifiquem na forma de relatório.

Artigo 5º Os operadores dos equipamentos do LABETEQ devem integrar as equipes técnica e gestora.

Parágrafo único. Pessoas que não fazem parte das equipes técnica e gestora só poderão operar os equipamentos mediante prévia autorização.

Artigo 6º Caracterizam-se como gastos do Laboratório de Ensino e Tecnologia Química:

I - Material de consumo para as análises;

II - Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;

III - Outros itens que as equipes técnica e gestora julgarem necessários para o bom funcionamento do LABETEQ.

Artigo 7º A equipe técnica deve garantir a qualidade dos serviços, levando em consideração as normas técnicas básicas de cada tipo de serviço prestado.

Artigo 8º A utilização dos serviços do laboratório deve respeitar a sequência de agendamentos feita para cada tipo de análise.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante autorização da Coordenação do Laboratório, pode ocorrer realização de análises fora da sequência estabelecida nos agendamentos, desde que tal fato tenha caráter justificável institucionalmente.

Artigo 9º Fica estabelecido que a rotina de uso de cada equipamento, inclusive o credenciamento dos operadores, é definida pelas equipes técnica e gestora.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 59
---------------------------	--------	------------	---------

Resolução nº 07/2021-ECT, de 08 de dezembro de 2021

Aprova a proposta de Regimento do Laboratório de Eletrotécnica da Escola de Ciências e Tecnologia da UFRN.

O DIRETOR DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Art. 35 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 130/2018-CONSEPE, de 28 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.126240/2021-88.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a proposta de Regimento do Laboratório de Eletrotécnica da Escola de Ciências e Tecnologia da UFRN, de acordo com o texto em anexo que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Douglas do Nascimento Silva - Diretor

Anexo da Resolução nº 08/2021-ECT

Regimento Interno do Laboratório de Eletrotécnica

NORMAS DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE ELETROTÉCNICA

Artigo 1º O Laboratório de Eletrotécnica é dotado de equipamentos multiusuários, tendo como objetivo a realização aulas práticas de disciplinas de cursos de graduação e pós-graduação da UFRN, montagem e análise de circuitos eletrônicos e elétricos de baixa tensão para pesquisadores, docentes e discentes da Escola de Ciências e Tecnologia, demais departamentos da UFRN e outras instituições.

§ 1º Integram o Laboratório de Eletrotécnica os equipamentos de caráter multiusuário adquiridos mediante projetos para uso multiusuário e equipamentos de que não são de caráter multiusuário exclusivo, mas que são disponibilizados para uso, seguindo as rotinas de funcionamento do Laboratório.

§ 2º Os serviços referidos no caput deste artigo podem ser oferecidos à comunidade externa à UFRN, sejam elas públicas ou privadas, mediante agendamento prévio e/ou acordo de cooperação.

Artigo 2º O Laboratório de Eletrotécnica da ECT é administrado por um Coordenador e dispõe de um Comitê Gestor designados mediante portarias pelo Diretor da Escola de Ciências e Tecnologia, após aprovação em CONECT sobre os nomes a serem designados para constituí-los.

§ 1º O Comitê é composto por um Chefe e um Vice-Chefe, ambos professores LOTADOS NA ECT que obrigatoriamente esteja desenvolvendo alguma atividade de pesquisa no Laboratório de Eletrotécnica ou ministrando disciplina do curso de graduação em Ciências e Tecnologia da UFRN cujas aulas práticas sejam realizadas no recinto.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 60
---------------------------	--------	------------	---------

§ 2º O mandato dos representantes do Comitê Gestor tem duração indefinida, podendo sofrer alterações, caso haja concordância das partes envolvidas e mediante a aprovação no CONECT.

Artigo 3º Cabe ao Comitê Gestor:

I - Zelar pelo patrimônio e organização do Laboratório de Eletrotécnica e pela implementação das diretrizes emanadas da plenária da Escola de Ciências e Tecnologia.

II - Atualizar e introduzir novas técnicas para a melhor funcionalidade dos equipamentos do laboratório.

III - Apresentar relatórios anuais sobre atividades, atendimentos, colaborações e manutenção de equipamentos.

Artigo 4º Cabe ao Comitê gestor avaliar o funcionamento do Laboratório de Eletrotécnica e sugerir aos gestores, quando for o caso, a adoção de providências que possam contribuir para aperfeiçoar os mecanismos de prestação dos serviços realizados pelo laboratório.

Parágrafo único. As avaliações e sugestões ao Comitê gestor devem ser apresentadas anualmente, na forma de relatórios nos quais sejam apresentados dados e argumentos que justifiquem as avaliações e sugestões apresentadas.

Artigo 5º O corpo de operadores dos equipamentos do Laboratório de Eletrotécnica é composto por servidores técnicos do quadro permanente de pessoal da Universidade, professores da Escola de Ciências e Tecnologia.

Artigo 6º - O Laboratório de Eletrotécnica terá fundo de manutenção constituído a partir de repasses da Escola de Ciências e Tecnologia da UFRN, dos programas de Pós-graduação que demandem seus serviços e dos projetos dos usuários, como forma de prover os gastos.

Parágrafo único. Caracterizam-se como gastos do Laboratório de Eletrotécnica da ECT:

I - Material de consumo;

II - Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;

III - Reparos de pequena monta à infraestrutura física;

IV - Outros itens que o Comitê gestor julgar necessário para o bom funcionamento do Laboratório de Eletrotécnica.

Artigo 7º A Comissão Gestora e o Corpo Técnico devem garantir a qualidade dos serviços, levando em consideração as normas técnicas básicas de cada tipo de serviço prestado.

Artigo 8º Os equipamentos só poderão ser operados por técnicos, professores ou estudantes credenciados pelo Coordenador do Laboratório de Eletrotécnica em concordância com o Comitê Gestor.

Artigo 9º A utilização dos serviços do Laboratório de Eletrotécnica é feita de acordo com a sequência de agendamento feita para cada tipo de análise.

Artigo 10º Fica estabelecido que a rotina de uso de cada equipamento, inclusive o credenciamento dos operadores, é definida pelo Comitê Gestor.

Artigo 11º Na realização dos experimentos, caso um operador pretenda realizar uma análise cujo agendamento esteja em posição posterior a outras solicitações, só poderá fazê-lo após realizar todas as análises que antecedam a análise pretendida pelo mesmo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante autorização do Chefe do Laboratório de Eletrotécnica, pode ocorrer realização de análises fora da sequência estabelecida nos agendamentos, desde que tal fato tenha caráter justificável institucionalmente.

Portaria nº 67/2021-ECT, de 08 de dezembro de 2021

O DIRETOR DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Art. 45 do Regimento Geral da UFRN,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 61
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo nominadas para a chefia do Laboratório de Ensino e Tecnologia Química vinculado à Escola de Ciências e Tecnologia:

Tatiana de Campos Bicudo, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1523912, titular.

Patrícia Kaori Soares, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2276334, substituta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Douglas do Nascimento Silva - Diretor

Portaria nº 68/2021-ECT, de 08 de dezembro de 2021

O DIRETOR DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Art. 45 do Regimento Geral da UFRN,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para a chefia do Laboratório de Eletrotécnica vinculado à Escola de Ciências e Tecnologia:

Alexandre Magnus Fernandes Guimarães, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1658061, titular.

Jossana Maria de Souza Ferreira, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1569480, substituta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Douglas do Nascimento Silva - Diretor

Anexos

Extrato De Termo Aditivo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7669.21.1619 QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLIMIX CONCRETO LTDA, A FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE -UFRN.

POLIMIX CONCRETO LTDA. CNPJ: 29.067.113/0283-68.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83.

FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	08.12.2021	Fls. 62
---------------------------	--------	------------	---------

OBJETO: retificar a cláusula nona, prorrogar a vigência contratual por mais 6 (seis) meses, no período de 18/11/2021 a 17/05/2022, e acrescentar os resultados acadêmicos previstos no item 4 do Plano de Trabalho em anexo.

ASSINATURA: 16/11/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.241/2014,

Resolução nº 061/2016-CONSAD, Resolução nº 033/2018-CONSEPE.

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 229 – Contém 62 páginas.
